

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

Processo: RR-1178/79 — Recorrente: S/A Estado de Minas — Advogado: Doutor Rafael Eugenio de Azeredo Coutinho — Recorrido: Sílvio Nonato da Silva — Advogada: Doutora Itália Maria Viglioni

Despacho do Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TST, em 6 de setembro de 1979.

Tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 40, do Código de Processo Civil, de-

firo o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — RR — 1831/78

(Ac. TP — 817/79).

Recurso Extraordinário

Recorrente — *Petrúcia dos Santos* — Advogado — *Dr. José Torres das Neves* —

tação de aposentadoria por entidades privadas.

Os artigos 34 e 36 da Lei nº 6.435, de 1977, não retiram a competência da Justiça do Trabalho, pois não transformam o Recorrente em autarquia ou empresa pública federal.

O direito reconhecido aos Recorridos decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, daí ser inarredável a competência desta Justiça Especializada.

Ao manter despacho indeferitório de recurso extraordinário, em caso análogo, assim externou-se o Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda:

"Não há confundir relação oriunda do novo sistema de previdência (previdência privada), da Lei nº 6.435/1977, com a vantagem trabalhista que o empregador se obrigou a pagar em complementação à aposentadoria do emprego, para esta última prevalecendo a competência da Justiça do Trabalho, como reiteradamente tem decidido o Supremo Tribunal." (DJ 28/6/1979, pág. 5060).

/F Dando solução a pleito no qual o Recorrente defendia tese análoga, assim já decidiu o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Agravamento Regimental em agravo de instrumento. Competência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de ex-empregado em que postula complementação de aposentadoria prevista em regulamento do reclamado. Agravo regimental desprovido." (Ag. 75.294-3. Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto. Tribunal Pleno, decisão unânime de 21/6/1979. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Agravado: Gerald Franco da Fonseca. DJ 17/8/1979, pág. 6059, 4ª coluna).

No apelo extremo também é declarado que a Lei Maior sofreu afronta quando a Justiça do Trabalho não reconheceu ocorrência de prescrição. Ao se concluir que, no Direito do Trabalho a prescrição só atinge as parcelas e não o fundo de direito, ter-se-ia negado os princípios externados no § 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição.

A interpretação que, na hipótese, a Justiça do Trabalho dá ao artigo 11, da CLT, já foi, por várias vezes, submetida ao crivo do Pretório Excelso e não se tem encontrado eiva de inconstitucionalidade.

"1 — Aposentadoria. Complementação. Vantagens auferíveis periodicamente. — 2 — Prescrição de parcelas. Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejulgado nº 48 do TST. — 3 — Ofensa a texto constitucional inexistente. — 4 — Agravo regimental a que se nega provimento." (Ag. 69.072 (AgRg). Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin. Decisão unânime do Tribunal Pleno, de 14/4/1977. DJ 13/5/1977, pág. 3.087).

"Prescrição trabalhista. Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário, nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido." (Ag. 68.146 (AgRg). Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque. Decisão unânime do Tribunal Pleno, de 2/3/1977. DJ 25/4/1977, pág. 2.573).

Não ocorre, também, atrito com o disposto no parágrafo único, do artigo 165, da Constituição. A norma aí contida se dirige ao legislador quando deseja criar benefícios a cargo das entidades públicas de previdência social, não a cláusulas contratuais constantes de avenças laborais.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — AI-2787/78

(Ac. 1ª T. — 514/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Volkswagen do Brasil S/A. — Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez. — Recorridos: Assuero Nobre Parente e outros — Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

2ª REGIÃO

Despacho

O acórdão recorrido negou provimento a agravo no qual se tentou tornar efetivo recurso de revista interposto contra decisão que reconheceu, aos Recorridos, o direito de integração, no salário, das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

É interposto recurso extraordinário afirmando-se atrito com os artigos 153, § 2º, e 165, incisos VI e VII, da Constituição vigente.

Não há a apontada infração à Lei Maior.

Apreciando arguição idêntica, já assim decidiu a Suprema Corte:

"Fixou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o cômputo, no cálculo do repouso remunerado, das horas extras habitualmente prestadas decorre de interpretação dada ao artigo 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, n.º ao havendo ofensa ao disposto no § 2º do artigo 153 ou aos incisos VI e VII do artigo 165 da Emenda Constitucional nº 01, de 1960". (Ag. 73.738-3 (Ag.Rg.) — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Tribunal Pleno, em 20.6.1978. DJ de 11.9.1978, pág. 6.789).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — AI-3230/78

(Ac. 1ª T. — 234/79).

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado de São Paulo — Procurador do Estado — Dr. André Nabarrete Neto — Recorridos — Genoveva Parisi e outros — Advogado — Dr. Raul Schwinden.

2ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de pleito no qual se aprecia reclamação apresentada por "professores precaristas".

Segundo o Recorrente, os artigos 13 e 106, da Constituição Federal, dar-lhe-iam competência para legislar sobre contrato de trabalho de "professores precaristas", ou seja, pessoas que trabalhariam fora da proteção da CLT e sem as garantias do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Ainda, segundo o Recorrente, os pedidos de prestação jurisdicional, apresentados pelos "precaristas", deveriam ser apreciados pela Justiça Estadual e não pela Justiça do Trabalho.

Neste Tribunal, pacificou-se a tese de que, para decidir a lide, a competência é desta Justiça Especializada, afirmando-se, também, a impossibilidade da existência de "precaristas". Se os Recorridos não gozam das vantagens estatutárias dos funcionários públicos, inelutavelmente é de se lhes aplicar a CLT. Tese essa a meu ver correta.

O Recorrente interpõe recurso extraordinário declarando ter havido violação dos artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição.

Não ocorreu nenhuma dessas violações.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, ao apreciar casos análogos ao presente tem traçado a seguinte linha de orientação: Quando o "precarista"

foi admitido após 13 de novembro de 1974, ou seja, a data em que foi promulgada a Lei Estadual nº 500, a competência para dirimir as lides surgidas entre ele e o Estado de São Paulo é da Justiça Ordinária. Se, entretanto, o "precarista" foi admitido em data anterior à já mencionada Lei Estadual nº 500, de 13 de novembro de 1974, a competência pertence à Justiça do Trabalho (v.g.: RE-89.034 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves, DJ de 11.9.1978, pág. 6.791; RE-89.100 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, DJ de 11.9.1978, pág. 6.791 e RE-89.101, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, DJ de 15.9.1978, pág. 6.990).

O Recorrente, todavia, em seu apelo extremo, sustenta tese diversa.

O que importa, para saber-se se a Justiça do Trabalho tem ou não competência, não é a data em que houve a contratação do "precarista" e sim a em que é apresentada a reclamação.

Por isso, no recurso extraordinário e nas outras peças constantes dos autos, não há a menor referência à data em que os Recorridos foram contratados.

É norma antiga que, na exceção, o excipiente é autor. A ele cabe provar as suas alegações.

Não tendo o Recorrente provado, e nem sequer alegado, que os Recorridos foram admitidos após a promulgação da Lei Estadual nº 500, de 1974, só se pode concluir que a contratação se tenha dado em época anterior à vigência dessa Lei Estadual. Assim sendo, os Recorridos não estão sujeitos à égide da legislação Estadual e sim protegidos pela CLT.

Incabível o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR-1130/78

(Ac. 1ª T. — 1772/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorridos — Pedro Domingos Filho e outros — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª Região

Despacho

O Objeto desta ação trabalhista é o pagamento de adicional de insalubridade a partir da prestação do trabalho em tais condições.

A parte, inconformada, interpõe recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3º, do Decreto-lei nº 389/68 e, via de consequência, ao § 3º, do art. 153, da Constituição Federal.

Tratar-se-ia de infração indireta à Constituição, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Declara, ainda, transgredidos os artigos 8º, XVII, "b"; 142, § 1º e 153, § 2º, da Carta Magna.

Não há porque se falar em violação a esses artigos.

Ao decidir, o Pleno deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei e não, legislar.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-lei nº 389/68, mais não fez que aplicar o § 3º, do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Não há porque se falar, também, em prova de não preexistência da insalubridade, pois é matéria de fato, não sendo cabível seu exame em recurso extraordinário.

Ante o exposto, indefiro o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RR-3479/78

(Ac. 1ª T. — 203/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado de São Paulo — Procurador do Estado — Dr. André Nabarrete Neto — Recorrido — Manoel Martiniano dos Santos — Advogado — Dr. Camilo Rodrigues

2ª REGIÃO

Despacho

Ao contestar a reclamação, o Recorrente, alegou que o Recorrido fora admitido em 12.6.1963, como trabalhador braçal extranumerário e, somente em 31.8.1970, assinara contrato, com validade a partir de 1º.9.1970, que lhe dava condição de empregado, sujeito à CLT (fls. 17/22). Diga-se de passagem que, na realidade, tal contrato só veio a ser firmado em 7.12.1970, (Fls. 31).

Dai só negar à Justiça do Trabalho.

"Competência para conhecer e decidir matéria relacionada com o período de trabalho anterior ao contrato em 1º de setembro de 1970". (os grifos são do original, fls. 21, *caput*).

Neste Tribunal a decisão versou unicamente sobre matéria prescricional, como se pode ver do acórdão de fls. 115/116, assim ementado:

"Se não foi formulado, oportunamente, pedido expresso de aplicação da prescrição biennial, não se conhece da revista em que o reclamado alega violação da lei e divergência jurisprudencial que apenas sustenta que a precrição deve ser arguida nas instâncias ordinárias. Recurso não conhecido".

E oferecido recurso extraordinário no qual se afirma a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o litígio.

A reclamação foi apresentada em 10-3-1975, e isso afastaria a competência da Justiça Especializada, pois o Recorrido já estaria sob a égide da Lei Estadual nº 500, de 13-11-1974.

Ao apreciar casos análogos, o Egrégio Supremo Tribunal Federal vem traçando a seguinte orientação: a) Quando "precarista" foi admitido em data anterior a 13-11-1974, isto é, antes da data de promulgação da Lei Estadual nº 500, não tem sua relação contratual subordinada à mesma e sim à CLT, sendo competente a Justiça do Trabalho para solucionar as lides surgidas entre ele e o Estado de São Paulo; b) Se, todavia, o "precarista" foi admitido em data posterior à promulgação da Lei Estadual nº 500, de 13-11-1974, seu contrato fica a esta subordinado, decorrendo daí a incompetência desta Justiça Especializada, para solucionar qualquer litígio.

Entre várias decisões nesse sentido podem ser exemplificadas as seguintes: RE 89.034, Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves (DJ de 11-9-1978, pág. 6.791). RE 89.100, Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque (DJ de 11-9-1978, pág. 6.791) e RE 89.101, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin (DJ de 15-9-1978, pág. 6.990).

Conseqüentemente, a admissibilidade ou não do apelo extremo dependerá da data da admissão do Recorrido, se antes ou depois de 13-11-1974.

Ora, dos autos se depreende que, quando da promulgação da Lei Estadual nº 500, de 1974, o Recorrido já prestava seus serviços ao Recorrente.

No caso específico há algo mais. Do "Termo de Alteração de Vínculo de Trabalho" firmado entre o Recorrido e o Recorrente e por este último trazido aos autos (fls. 29), consta cláusula do seguinte teor:

"1 — O Contratado, que vinha prestando serviços ao Estado, na função de Trabalhador Braçal como Pessoal para Obras, concorda que a partir de 1º de setembro de

1970 as relações contratuais passem a ser regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e as relações previdenciárias passem a ser regidas pela Lei Orgânica da Previdência Social, retificando assim a vinculação anterior."

Tal cláusula foi livremente aceita pelas partes em 7-12-1970 (fls. 31). A Lei Estadual posterior não pode ter cancelado direitos já expressamente reconhecidos pelo Recorrente.

Indefiro o recurso, por incabível e por versar sobre matéria não prequestionada.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4142/78

(Ac. 1.ª T — 503/79).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Maria Sirlei Souza de Azevedo — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Recorrida: Jack S/A — Indústria do Vestuário — Advogado: Dr. Sérgio Schmitt.

4.ª REGIÃO

Despacho

Pretendendo apoio no inciso XIII, do artigo 165, da Constituição, a Recorrente apresentou reclamação pretendendo receber diferença entre aquilo que lhe seria devido a título de indenização pela rescisão do contrato de trabalho, cálculo esse feito nos termos da CLT, e o que lhe foi realmente entregue em decorrência de levantamento do FGTS.

Não obteve êxito em qualquer grau da Jurisdição Trabalhista.

E apresentado recurso extraordinário no qual se afirma ocorrência de atrito com o já mencionado inciso XIII, do art. 165.

Em casos análogos têm sido admitidos os apelos extremos interpostos com tal fundamentação.

Há conveniência, portanto, que ao presente seja dado seguimento, para assim ser obtida uniformidade de prestação jurisdicional.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 5 de setembro de 1979. — *Ministro Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SECRETARIA

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação prévia

RR - 4377/78 (TST - 11761/79) — Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Recorrido: Wilson de Medeiros Cardoso — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 5045/78 (TST - 12293/79) - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Franceschina Paolina Lobozzo Dower - Ao Dr. Nelson G. B. Doves.

RR - 8/79 (TST - 1226/79 — Recorrente: Donato Soares - Recorrido: Metalúrgica Gerda S/A — Ao Dr. Enio Antonio Cheuiche Coelho.

RR - 5412/78 (TST - 11868/79) — Recorrente: Adilson Ludovino Martins — Recorrido: Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S/A — Ao Dr. Felix Conceição Neto.

Vista, ao Recorrente, por 10 (dez) dias, para arrazoar.

RR - 4142/78 — Recorrente: Maria Sirlei Souza de Azevedo — Recorrido: Jack S/A — Ind. do Vestuário — Ao Dr. José Francisco Boselli.

Vista, ao recorrido, por 10 (dez) dias, para contra-arrazoar.

AI - 135/78 — Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo — Recorrido: Ary Avelino Lourenço — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI - 749/78 — Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo — Recorridos: Eugênia

Masenello e outras — Ao Advogado dos recorridos.

RR-4963/77 — Recorrente: — José dos Santos Almeida e outros — Recorrido: — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — A Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

RR - 2006/78 — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Recorrido: — Elizabeth Fernandes Alves e outros — Ao Dr. Raul Schwinden.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

RR - 4142/78 — Recorrente: Maria Sirlei Souza de Azevedo — Recorrido: Jack S/A. — Ind. do Vestuário — Ao Dr. José Francisco Boselli.

O recorrente, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, ao Agravado, por 5 (cinco) dias para contraminutar.

TST - 11008/79 — R — 2984/77 — Agravante: Fixoforja S/A — Equipamentos e Forjaria — Agravado: — Jorge Cardoso de França e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Em, 11.9.79 — *Jorge Aloise*, Secretário.

Despachos de Embargos Deferidos

Proc. nº TST-E-RR-1333/78 — Embargante: Roberto Ferreira Macedo — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Ildélio Martins

Proc. nº TST-E-RR-2559/78 — Embargante: Fábio Paes Leme Gama — Advogado: Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça — Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Dias

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes Dias

Proc. nº TST-E-RR-2881/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Valmir Peres da Silva. — Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. José Torres das Neves

Proc. nº TST-E-RR-2922/78 — Embargante: Gilvan de Carvalho — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro. — Advogado: Dr. Ildélio Martins

Despacho

O recurso está fundamentado apenas no que se refere aos quinquênios. Neste aspecto, defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Ildélio Martins

Proc. TST-E-RR-3454/78. — Embargante: Elias Pinheiro Moreira. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. — Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

A incidência do adicional de periculosidade sobre a etapa parece viável, como decidiu o acórdão regional e pretende o embargante, pois, tratando-se de marítimo, aquela parcela é inerente ao próprio salário, como é o alojamento a bordo e o óbvio transporte, elementos sem os quais o serviço do embarcado seria praticamente impossível.

Defiro.

Brasília-DF., 13 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Proc. TST-E-RR-3500/78. — Embargantes: José Roberto Monteiro e outros. — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro. — Embargada: Companhia Docas de Santos. — Advogado: Dr. L.C. de Miranda Lima

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília-DF., 13 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. L. C. de Miranda Lima

Proc. TST-E-RR-3696/78. — Embargante: Olivetti do Brasil S/A. — Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães — Embargado: Natalino Cassim. — Advogado: Dr. José Roberto Santucci

Despacho

A jurisprudência transcrita justifica o seguimento.

Defiro.

Brasília-DF., 13 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Roberto Santucci

Proc. nº TST-E-RR-3859/78. — Embargantes: Adalberto Silveira Mota e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa.

Despacho

Defiro, para melhor exame, tendo em vista a divergência de interpretação sobre norma contratual entre o acórdão regional, que apreciou a matéria de fato e de direito, e o acórdão embargado, que adotou o raciocínio da sentença originária, reformada através do recurso ordinário.

Brasília, 13 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Eduardo Silva Costa

Proc. TST-E-RR-3890/78. — Embargante: BERTEL — Serviços de Segurança Industrial Ltda. — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Geni Aparecida Alves. — Advogado: Dr. Abrahão Waldimir de Mello

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília-DF., 13 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Abrahão Waldimir de Mello

Proc. nº TST-E-RR-3973/78. — Embargante: Lanificio do Rio Grande do Sul — Tho-

maz Albornoz S/A. — Advogado: Dr. Hugo Mósca — Embargados: Adão Silveira dos Santos e outro — Advogado: Dr. Antonio Apoitia Netto

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 13 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Antonio Apoitia Netto

Proc. nº TST-E-RR-4527/78. — Embargante: Felício Bueno do Prado — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Incorreu em equívoco o douto advogado do embargante pois, a revista, conhecida e desprovida, o único apelo, aliás, dessa natureza, interposto nos autos, não foi da reclamada, mas do autor.

Não há por que invocar a violação do artigo 896, da CLT.

No mérito, todavia, há divergência.

Defiro, nesse aspecto.

Brasília, 13 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por oito dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Proc. nº TST-E-RR-4528/78 — Embargantes: Adolfo Monteiro de Araújo e outros — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Embargada: Companhia Docas de Santos — Advogado: Dr. Klaus Menge.

Despacho

A matéria sobre a aprovação do quadro de carreira merece reexame.

Defiro, apenas nessa parte.

Brasília, 13 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por oito dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Klaus Menge.

Proc. nº TST-E-RR-4620/78 — Embargantes: Helcio Magalhães e Banco Nacional S/A — Advogados: Drs. Lúcia da Costa Matoso e Carlos Odorico Vieira Martins — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Recurso do reclamante: Defiro, pela divergência.

Recurso do reclamado: Há divergência. Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por oito dias aos Embargados, para impugnação.

Aos Drs. Lúcia da Costa Matoso e Carlos Odorico Vieira Martins.

Proc. nº TST-E-RR-4689/78 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogado: Dr. Marcio Gontijo — Embargado: Augusto Mazzo — Advogado: Dr. Paulo Marques Leite.

Despacho

A fls. 75, deduzindo a defesa, a ré admite que o serviço prestado na venda de títulos era no estabelecimento reclamado e no mesmo horário do reclamante. Não há violação do artigo 896, da CLT.

No mérito, configura-se a divergência, e sob este aspecto defiro o recurso.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — *Min. Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1.ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Paulo Marques Leite.

Proc. nº TST-E-RR-4799/78 — Embargante: Manuel Diogo Luiz — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

O embargante entende que o conhecimento da revista implicou violação dos pressupostos legais, e, no mérito, invoca divergência.

O acórdão regional, apreciando o mérito, assegurou a complementação da aposentadoria instituída em norma regulamentar interna, por entender que o prazo mínimo de trinta anos na empresa, não era exigível.

A reclamada trouxe divergência apropriada ao caso.

Inexiste violação do artigo 896, da CLT.

No mérito, defiro o recurso, em face do conflito de julgados.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despachos de Embargos Indeferidos

Proc. nº TST-E-AI-984/78 — Embargante: Banco Mineiro do Oeste S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Savio José de Oliveira — Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Despacho

A revista não trouxe jurisprudência divergente e o caso não é de violação de literal disposição de lei-jornada do caixa bancário.

Indefiro.

Brasília, 23 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-AI-2497/78 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Manuel Mozart de Paiva Franco. — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A competência da Justiça do trabalho para apreciar pedido de complementação de aposentadoria é reconhecida pela jurisprudência iterativa.

A prescrição aplicável é a decorrente do Prejulgado 48, pois o reclamante tem por objetivo corrigir o cálculo, não iniciar a participação na vantagem.

Quanto ao mérito, a Resolução do reclamado que concedeu o benefício foi examinada razoavelmente sem violação de lei.

Nego o seguimento.

Brasília, 23 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-AI-3251/78 — Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Catharina de Mello Dutra — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

O acórdão embargado considerou a matéria de fato e prova. Declara o acórdão regional que não houve o transcurso do prazo de 30 dias entre a comunicação da alta e a apresentação ao emprego.

Nego o seguimento.

Brasília, 23 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-AI-4084/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargado: Aroldo Alexandre Vasconcelos — Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida.

Despacho

A revista foi indeferida com base no Prejulgado 52.

Nego seguimento.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-AI-4178/78 — Embargante: João Luiz da Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Dr. Célio Silva.

Despacho

A Egrégia Turma embargada negou provimento ao agravo porque, como salienta o r. despacho agravado, a matéria estava circunscrita a fato e prova. O acórdão regional reconheceu a identidade de função quando o reclamante era deslocado de suas atribuições para desempenhar as do paradigma, retornando depois às suas próprias atividades, e daí a limitação das diferenças salariais a esses períodos de desvio funcional.

Nego seguimento.

Brasília, 23 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — AI — 4215/78 — Embargante: José Júlio Maturano Médice — Advogado: Dr. Rubens de Mendonça — Embargado: Banco do Brasil S/A. — Advogado: Dr. Hamilton Guerra

Despacho

O acórdão embargado, com apoio no fato de se acharem comprovadas as faltas reiteradas ao serviço e não justificadas, caracterizando a desídia, considerou a matéria meramente de prova, cujo reexame não enseja a revista.

O Tribunal Regional, apreciando a causa, julgou comprovada a justa causa de dispensa, pois o reclamante faltava injustificadamente ao serviço, a partir de dezembro de 1974. Estas faltas foram se avolumando, diz o acórdão, que chegou a reclamante a trabalhar em dias alternados e posteriormente uma vez por mês.

Na revista, pretendeu o autor fundamento na divergência, mas os arestos citados não envolvem a específica situação patente no acórdão recorrido.

Nego o seguimento.

Brasília, 23 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — AI — 4343/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Antonio Sebastião Jesus e Outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

O acórdão regional declara que a reclamada, pela Circular nº 1, de 23-10-1961, estendeu as vantagens do "ponto facultativo", equiparando-o aos feriados e domingos, mas vem obrigando todos os empregados a trabalharem no dia do ponto facultativo, a partir de 9-7-1975. Nos termos da Súmula 51, a vantagem concedida em norma regulamentar interna não pode ser unilateralmente suprimida. A norma alterada, em suma, só abrange o trabalhador admitido após a revogação ou alteração do regulamento.

A decisão, como é evidente, envolve matéria sumulada e matéria de fato, de modo a não permitir reexame através do recurso denegado.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — AI — 4358/78 — Embargante: Bayer do Brasil Indústrias Químicas S/A. — Advogado: Dr. Juraci Galvão Junior — Embargado: Ignácio Haslinger — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

A Egrégia Turma negou provimento ao agravo, por se tratar de matéria de fato. Discute-se relação de emprego, e a decisão embargada foi no sentido do vínculo existente.

A decisão de 2ª instância reconheceu a condição de empregado do reclamante e determinou a baixa dos autos à Junta de origem a fim de ser apreciado o mérito. Em tais termos, não era possível o seguimento da revista.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — AI — 4583/78 — Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Dejaci Carvalho dos Santos

Despacho

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista por ser fática a matéria. No que se refere ao repouso remunerado, aplicou o Prejulgado 52.

Declara o acórdão regional que o reclamante recusou-se a sair com apenas um empregado para executar serviços externos. A recusa justifica-se porque normalmente esses serviços eram feitos pelo recorrente e mais dois empregados. A ordem feria condições do contrato. Por outro lado, o reclamante, contava mais de cinco anos de emprego, sem qualquer penalidade ou falta. Excessivamente rigorosa a pena de demissão e injusta, portanto.

Pelo teor do acórdão, não se caracteriza a dosagem de pena, e daí inadmissível a jurisprudência trazida como fundamento da revista. A instância ordinária apreciou a causa, do ponto de vista de fato, concluindo que não havia a gravidade capaz de justificar a despedida, e com essa decisão não extravazou de sua competência.

Inexiste violação de norma constitucional ou legal.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST — E — AI — 4585/78 — Embargante: Carlos Roberto Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A. — Advogado: Dr. Alvaro Ribeiro de Carvalho Filho

Despacho

O acórdão regional considerou que o reclamante foi despedido por apresentar defeito o seu trabalho e, advertido por escrito, por duas vezes, não se corrigiu. Em depoimento pessoal, alegou que estava sendo perseguido pelo encarregado, e daí a sua produção deficiente. Após esta declaração, passou o ônus da prova a ser do reclamante, e nada trouxe aos autos nesse sentido. Conclui pela manutenção da sentença, que julgou comprovada a justa causa.

A decisão embargada, negando provimento ao agravo, não violou o artigo 896, da CLT, pois sem atinência os arestos trazidos a confronto.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — AI — 15/79 — Embargante: Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARA — Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa — Embargado: Manuel Canuto de Menezes — Advogado: Dr. Itair Silva

Despacho

O acórdão embargado negou provimento ao agravo, porque se trata, no caso, de sociedade anônima e daí a competência da Justiça do Trabalho. Por outro lado, não citou a agravante qualquer dispositivo legal em apoio da revista, nem arestos paradigmáticos.

A decisão regional rejeitou a preliminar de incompetência com o mesmo fundamento do acórdão embargado, e é este o único objetivo dos embargos. A embargante não demonstra o contrário do que foi considerado pelas duas instâncias.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — AI — 97/79 — Embargante: José Maria Soares Figueira — Advogado: Dra. Margarida Pereira Damasceno — Embargado: Banco Nacional S/A. — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Despacho

O embargante pretende que houve ofensa aos artigos 9º, 10 e 448, da CLT, e ainda invoca divergência.

A decisão embargada negou provimento ao agravo por se tratar unicamente de matéria de fato.

A decisão de 2ª instância entendeu que não houve supressão de gratificação e, sim, modificação foi a nomenclatura do sobre-salário percebido pelo reclamante, sem que comisso sofresse qualquer prejuízo.

Não conseguiu o autor demonstrar a violação de lei e, como salienta o r. despacho agravado, os arestos citados não observaram a Súmula 38.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — RR — 2557/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Rubens Borin e Outros — Advogado: Dr. Carlos Augusto Ferezin Olivati

Despacho

O acórdão embargado teve por fundamento que o salário produção foi pago sempre ao reclamante, até sua aposentadoria, de acordo com a norma regulamentar interna, e não poderia ser suprimida a referida vantagem, principalmente quando se trata de sua integração nos proventos.

O caso não admite a fundamentação jurisprudencial dos embargos.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — RR — 3429/78 — Embargante: Pascoal Vido — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

A decisão embargada julgou improcedente a reclamação, tendo em vista que o reclamante obteve a aposentadoria especial, no âmbito da Previdência Social, e pleiteia por esse fato a complementação da aposentadoria instituída nos termos da norma regulamentar interna. A jurisprudência é iterativa no sentido do julgamento da Egrégia Turma embargada.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST — E — RR — 3987/78 — Embargante: Banco Sul Brasileiro S/A. — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Sergio Gilberto Bonocelli — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

O acórdão embargado negou provimento à revista, para confirmar o acórdão regional, que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, com base no artigo 426, I, do CPC. Declara o aresto que os quesitos eram impertinentes e irrelevantes, transcrevendo os termos das perguntas rejeitadas.

O Juiz tem o poder de indeferir quesitos impertinentes, como expressamente conferido pelo artigo invocado no acórdão embargado, contanto que o faça com prudência, como ressalva o preclaro Amaral Santos. Mas o critério necessário, no caso, não faltou, como demonstra o acórdão regional.

Indefiro.

Brasília-DF., 13 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4.455/78. — Embargante: José Borba Filho — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Aplicou-se a Súmula 92 corretamente.

Indefiro.

Brasília, 13 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4.885/78 — Embargantes: Germano Dias e outros — Advogado: Dr. Antônio Ferreria Martins — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar

Despacho

O Acórdão regional julgou a reclamada parte ilegítima, porque a complementação da aposentadoria é de responsabilidade do INPS.

Tratando-se de reclamantes já aposentados, ainda que a vantagem se relacione com o contrato de trabalho, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho, porque foi atribuído o encargo de pagar os proventos ao órgão da Previdência Social. Ai se inserem as vantagens contratuais que o ex-empregado pretenda incluir nos proventos.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-RR-5.061/78 — Embargante: Banco Itaú S/A. — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargado: Wander Loria. — Advogado: Dr. Sidney Bombarda

Despacho

O Acórdão regional julgou correta a sentença recorrida que admitiu o reexame de matéria objeto de quitação, pois esta se refere unicamente às parcelas especificadas no acordo e não ao título em si. Nos termos da própria defesa, devidas as diferenças de indenização provenientes do cálculo sobre a maior remuneração, que deveria ser de Cr\$ 16.263,10 e não de Cr\$ 12.814,00. A incidência das comissões sobre o repouso remunerado também procedente como resulta da prova. Ainda nada a alterar na decisão de 1ª instância quanto ao cálculo do repouso referente ao sábado, porque a sentença é clara (fls. 101) ao declarar esse dia não remunerado.

A Egrégia Turma embargada não conhecendo da revista o fez com inteira fidelidade aos pressupostos legais.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1979.

Presidente: Ministro Coqueijo Costa.

Procurador: Dr.ª Maria Nazareth Zuany.

Secretário: Dr. Mario A. M. Pimentel Júnior

Iniciou-se a Sessão às 13 horas, estando presente os Exm.ºs Srs. Ministros: Expedito Amorim, Antonio Pereira Magaldi e Barata Silva (convocado).

Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-169/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Ligth- Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célso Silva) e recorrido Lione Pereira de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Ministro Expedito Amorim e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conter da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau; vencido o Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Declarou-se impedido o Exm.º Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi. Falou pelo recorrente Dr. Francisco Musa Julião e pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. ED-RR-1353/78 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma sendo embargante Unibanco — União de Banco Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-5347/78 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rejane de Souza Pereira (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-4848/78 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Niso Alves de Carvalho (Dr.ª Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, acolher os embargos para esclarecer que na conclusão deve constar "unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das gratificações semestrais, substituídos pela participação nos lucros. ED-RR-4710/78 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que da conclusão deve constar "por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento como extraordinários, das horas destinadas ao intervalo mínimo entre jornadas, quando não concedido". ED-RR-4014/78 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Geraldo Magela Drummond (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que da conclusão deve constar: "unanimemente, conhecer da revista da empresa somente quando a gratificação nos lucros e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau, no particular, vencidos os Exm.ºs Srs. Ministros Coqueijo Costa e Teixeira Filho. ED-RR-3549/78 — relativo aos embargos declaratórios Opostos ao v. acórdão da E. Terceira Turma, sendo embargantes Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio M. Sampaio). Foi relator o Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-AI-4717/78 — relativo ao embargos Declaratórios Opostos à decisão da Eg. Terceira Turma, sendo embargante; Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. RR-5186/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT de 1ª Região, sendo recorrente Cia. Vale do Rio Doce (Dr. João de Lima Teixeira Filho) e recorrido Alberto de Pádua Passos (Dr. Rafael Damazio de Jesus). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5264/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Tibrás — Titânio do Brasil S/A (Dr. Juarez Souza Wanderley) e recorrido Marivaldo Manuel dos Anjos (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe pro-

vimto para restabelecer a decisão de 1º grau. RR-538/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Dr. Paulo Roberto F. Pereira) e recorrido Alois Uhlmann (Dr. Manoel A. Teixeira Filho). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI-139/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A (Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo) e agravado Odair Santa Rosa (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2239/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Representações Invicta Ltda. (Dr. Luiz Airton de Carvalho) e agravado Batolomeu de Andrade (Dr. Vera Lúcia Costa). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3174/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S/A (Dr. Helio Luiz F. Glavão) e agravados: Maria Ribeiro dos Santos e outros (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3298/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S/A (Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior) e agravado Américo Antonio Louro (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4126/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Fábrica de Cigarros Sudan S/A (Dr. Rubens Augusto C. de Moraes) e agravado Nelson Lueri (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3611/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Leonardo Selano (Dr. José Torresdas Neves) e agravado Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A (Dr. Antonio Carlos Muniz). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4259/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr.ª Ana Izabel F. Bertoldi Juliano) e agravado Maria Aparecida Claro Camunhas (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4232/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos (Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro) e agravado Reginelson Pereira Calmon (Dr. Raymundo de Freitas Pinto). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-422/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Rubem Romeiro Péret) e agravado Antonio da Silva Rabelo (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4282/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Murilo Gondim (Dr. Ruy Valente) e agravado Empresa Gráfica O Cruzeiro S/A (Dr. César Pires Chaves). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4424/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Elza Teixeira (Dr. Utália Maria Vigliani) e agravado Prefeitura Municipal de Santana dos Montes (Dr. Rui Pena) foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3207/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Empresa Gráfica O Cruzeiro S/A (Dr. César Pires Chaves) Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. E agravado Murilo Gondim (Dr. Ruy Valente). AI-4577/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Walfrido Dias (Dra. Ana Maria Saad Castello Branco) e agrava-

do Ind. e Com. de Papéis Novipapel Ltda. Foi Relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4609/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante João Messias dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Cia América Fabril (Dr. Francisco Domingues Lopes). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-4737/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante S/A Diário da Noite (Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella) e agravado Antoninho Reynaldo Lopes Calça (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Antonio Pereira tendo a Turma, tendo Turma, resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-28/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante João Andrade e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Itelipa S/A — Indústria e Comércio (Dr. José Roberto Caldari). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-250/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Cia. Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias) e agravado Vanildo Quitério Alexandre (Dr. Josué Antonio F. de Sena). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-379/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravado Zaqueu Francisco da Silva. Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-460/79 — relativo ao Alde Despacho do TRT da 3ª Região sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Rubem Romeiro Péret) e agravado Geraldo Orsini (Dr. Paulo Geraldo Corrêa). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-529/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravado Eliseu Carvalho (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-478/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante GAP — Engenharia e Construções Civas S/A (Dr.ª Marilene Busato) e agravado João Ribeiro e outros (Dr. Luiz A. Vieira Valente). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-626/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Kibon S/A — Indústrias Alimeticias (Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira) e agravado Nely dos Santos Marcondes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-487/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Victor Muzzi) e agravado AOR Romano Almeida Santos (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-678/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Empresa Gontijo de Transportes Ltda. (Dr. Renato Ezequiel) e agravado Moacir Severino (Dr. João Idemar Tambini). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exm.º Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

EMBARGOS

E-RR-Nº 787/78 — Embargante: Didier da Silva Pereira — Dr. Jose Tôres das Neves — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Despacho

1. Pelo acórdão de fls. 169, a Terceira Turma conheceu e negou provimento à revista do reclamante (170).

2. Nos embargos (172) — equivocadamente rotulados de "impugnação" e posteriormente retificados (180) são acostados acórdãos realmente divergentes, motivo pelo qual os recebo e encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Prazo de oito dias para a empresa contra-razoar. Cumpra-se.

Em 10-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 2.288/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — Dr. Luiz Miranda — Embargado: Ernesto Marinelli Filho — Dr. José Tôrres das Neves

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida por envolver exame da prova na parte relativa ao cargo de confiança. Quanto à integração das horas extras habituais nos repouso remunerados o Prejulgado 52 matou a questão. De referência aos demais itens, o recurso foi considerado desfundamentado.

2. Nos embargos (357), o Reclamado investe contra o julgado, argumentando sobre o cabimento de sua revista. Mas não demonstrou a indigitada violação dos artigos 62, 224 e 896 da CLT, 131, 132 e 1290 do CC e 7 da Lei nº 605/49. O Prejulgado 46 não foi desrespeitado.

3. As teses adotadas pela E. Turma, não logrou o embargante opor fundamento jurídico no seu recurso.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 2.879/78 — Embargante: S/A — Estado de Minas — Dr. Rafael Eugênio de Azevedo Coutinho — Embargado: Celso Cecílio Homem e outros — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho

1. A revista patronal não foi conhecida pelas preliminares de incompetência e de nulidade, e, no mérito, por abarcar matéria fática (303).

2. Nos embargos (306), a empresa repisa argumentos. E de se notar que as preliminares, devidamente apreciadas nas instâncias ordinárias, não fomentaram o conhecimento da revista à míngua de fundamentação, o que, *data venia*, se repete nos embargos. Quanto à rescisão indireta, não prospera o recurso por não ultrapassar os lindes fáticos já apontados pela E. Turma.

3. Nego seguimento. Intimem-se.

Em 4-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 3.328/78 — Embargante: Cia Paranaense de Energia Elétrica — Dra. Ma. Angela V. Von Sperling — Embargado: Geraldo Jazinski — Dr. Silvonei Sergio Piovesan

Despacho

1. A decisão da E. Turma (111), publicada no Diário da Justiça de 27-4, o qual circulou em 30 do mesmo mês, foram interpostos embargos declaratórios, em 7 de maio, quando já transcorridos sete dias do prazo recursal. O acórdão que acolheu os embargos foi estampado no D.J. de 17 de agosto, sexta-feira, circulando a 20, segunda-feira. Os embargos em exame deram entrada no protocolo a 28 do mesmo mês.

2. A teor do artigo 538, *caput*, do CPC, os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.

3. Por intempestividade, nego seguimento aos embargos infringentes.

Intime-se.

Em 3-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 3.728/78 — Embargante: Cia Souza Cruz Ind. e Comércio — Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Embargado: Nelson Dernitz — Dr. Carlos Arnaldo Selva

Despacho

1. A revista patronal não foi conhecida (156), ao fundamento de que inócua a vulneração legal apontada (artº 458 da CLT e Lei 3.030/56).

2. Nos embargos (160), a Souza Cruz sustenta a viabilidade de sua revista.

3. A E. Turma "a qua", ao examinar a vulneração apontada, interpretou razoavelmente os artigos citados, como já o fizera o E. Regional.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 4-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR — Nº 4.058/78 — Embargante: Halles Financeira S/A — Crédito, Financiamento e Investimento. — Dr. Hugo Mósca — Embargados: Manoel Valentim Sabino e Outros — Dr. Pedro Dada.

Despacho

1. A tese esposada pela E. Turma é a de que o caixa executivo não exerce função de confiança, razão porque o comissionamento ou gratificação não exclui, por si só, a remuneração do serviço extraordinário (125).

2. Nos embargos (127), a financeira traz à colação duas ementas do E. Pleno, datadas de 1070 e 1974, superadas, portanto, pela atual e notória jurisprudência do Plenário desta C. Corte. (Súmula 42).

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 3-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI — Nº 4.127/78 — Embargante: José Sussumo Kimura — Dr. José Tôrres das Neves — Embargado: Banco Itaú S/A — Dr. Wally Mirabelli

Despacho

1. Não provido o agravo de instrumento do reclamante, porque inócua a violação legal e convergente a jurisprudência (47), insiste a parte com embargos (80), enveredando no terreno fático a discussão da inexistência da falta grave atribuída ao obreiro.

2. Nego seguimento. Intime-se.

Em 5-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR — Nº 4.293/78 — Embargantes: José de Jesus — Dr. José Tôrres das Neves — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — R.J. Caldas Pereira e C. Penna Fernandez.

Despacho

1. Adotou a E. Turma, para prover a revista da PETROBRAS, a tese segundo a qual a hora noturna do revezamento dos turnos, consoante a Lei 5.811/72, dura 60 minutos (97).

2. Nos embargos (100), o reclamante acosta divergência específica (106-107).

3. Admito os embargos. Intime-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 3-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR — Nº 4.451/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Ma. Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Guaraciaba Penna de Oliveira — Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto.

Despacho

1. A E. Turma negou provimento à revista patronal, ao fundamento de que "não pode ter influência na complementação da aposentadoria, assegurada pelo Estatuto dos Ferroviários, a edição posterior da Portaria DP-14/73" (119).

2. Nos embargos (122), a FEPASA acosta divergência específica (124).

3. Admito os embargos. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 3-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR — Nº 4.525/78 — Embargante: Banco Halles de Investimentos S/A — Dr. Hugo Mósca — Embargado: Manoel Magalhães Irmao — Dr. Luiz Carlos de Araújo.

Despacho

1. Não conhecida a revista patronal porque não fundamentada e versando, ademais, matéria fática (169), insiste o Banco, por meio de embargos (172), sustentando a inexistência de relação de emprego entre as partes e omissão do aresto embargado.

2. Quanto à omissão, está preclusa sua arguição, pois deveria ter sido objeto de embargos de declaração. No mérito, a questão é só de fatos e provas.

3. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.539/78 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Drs. R. J. Caldas Pereira e C. Penna Fernandez. — Embargada: Therezinha Souza — Dr. João Bosco Lomônaco Mendes.

Despacho

1. A revista da Petrobrás não foi conhecida pela preliminar, pela Súmula 27 e quanto à verba "auxílio-almoço" porque sem fundamento legal ou jurisprudencial (155).

2. Nos embargos (158), a empresa sustenta que houve arguição, na sua resposta à inicial, de prescrição bienal. E realmente houve, o que afastaria a incidência da Súmula 27.

3. Recebo os embargos, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista à embargada, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 6-9-79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.550/78 — Embargante: Joaquim Ferreira Gomes — Dr. José Ma. de Souza Andrade — Embargado: Consulado de Portugal em Curitiba — Dr. Júlio Assumpção Malhadas

Despacho

1. A tese esposada pela E. Turma é a de que a Justiça Brasileira não pode julgar questão entre um Estado estrangeiro e um dos seus nacionais (36).

2. Nos embargos (99), invoca-se violação da lei e dissídio pretoriano. Este, realmente, patenteia-se ante o julgado colado a fls. 103.

3. Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, para contra-razões.

Em 3-9-79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.595/78 — Embargante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Dr. Antonio Esmeraldo da Silva — Embargados: Nilson Ferreira Dias e outro — Dr. Celestino da Silva Júnior

Despacho

1. A revista patronal não foi conhecida porque não configurada a divergência jurisprudencial invocada (137).

2. Nos embargos (140), a empresa sustenta que os arestos colacionados então, atendiam aos requisitos da Súmula 38.

3. Os acórdãos de fls. 106/109 não se prestam a divergência, "ab initio", porque não indicam sua fonte de publicação, sendo certo que a autenticação que supria esta omissão não foi feita. Ademais, a questão é eminentemente fática.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3-9-79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.643/78 — Embargante: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP — Dr. Ildélio Martins — Embargado: Ruy de Mello Portela — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1. A E. Turma, atenta à jurisprudência dominante na C. Corte — a qual entende deva ser ultrapassado o óbice constante do §4º do artigo 896, da CLT (que não é constitu-

cional), quando a decisão regional encerrar questão constitucional — apreciou as violações indicadas, para, julgando-as inócua, não conhecer da revista (541).

2. Nos embargos (553), a empresa renova as razões de sua revista, arguindo ofensa aos §§1º e 4º do artigo 153 da Carta Magna.

3. A hipótese, como ressaltou a E. Turma, a decisão do TRT, não traz em seu bôjo a questão constitucional. A parte invocou-a, supervenientemente, como fundamento para a revista.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 5-9-79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.669/78 — Embargantes: José Sussumo Kimura e Banco Itaú S/A — Drs. José Tôrres das Neves e Luiz Miranda. — Embargados: Os mesmos.

Despacho

1. Embargos do Reclamante — A revista do Banco foi conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação o cômputo do valor das horas extras habituais no pagamento dos sábados (101).

Nos embargos (103), o autor vencido ostenta julgados em sentido oposto (105-106), o que me leva a receber o recurso.

2. Embargos da Empresa (108) — Em vão, alega a inconstitucionalidade do Prejulgado 52, repelida pelo STF. A jurisprudência dada à comparação não pode superar o obstáculo do artigo 896 da CLT, que proibe a revista quando o Regional firma-se em verbete do TST.

Denego seguimento.

3. Intimem-se as partes. Vista ao Banco reclamado para contra-razoar, em oito dias. Cumpra-se.

Em 11-9-79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.787/78 — Embargante: Cooperativa de Crédito Agrícola de Taguatinga. — Dr. Ildélio Martins — Embargado: Osmar Altino Arnoni — Dr. José Tôrres das Neves.

Despacho

1. A E. Turma aplicou o verbete 91 da Súmula do TST para condenar a empresa ao pagamento das horas excedentes à jornada legal de Bancário (199).

2. Nos embargos (201), argumenta a reclamada-recorrente que houve ofensa ao artigo 896 consolidado, eis que reexaminada a prova.

3. A controvérsia limita-se ao salário complessivo, admitindo pelo Regional e nulo ante os termos da Súmula citada, que impede os embargos (CLT, artigo 894).

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 03-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.822/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Dra. Ma. Cristina Paixão Côrtes — Embargado: José Maria Borges — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A revista da empresa não mereceu provimento porque, para o ferroviário da Fepasa, a transferência superior a 90 dias equivale à definitiva (272).

2. Nos embargos (276), a reclamada traz à colação aresto não divergente e sustenta violação do artigo 444 consolidado, que no caso inexistente.

3. Nego seguimento. Intime-se.

Em 4-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 5.055/78 — Embargante: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas — Dr. José Ma. de Souza Andrade — Embargado: Mário Tavares de Castro — Dr. José da Rocha Moreira.

Despacho

1. A revista patronal não foi conhecida (164), ao fundamento de não ser sanável a ilegitimidade de representação do advogado.

2. Nos embargos (176), a empresa arguiu violação do artigo 13 do CPC, que diz respeito à ilegitimidade da parte — que é sanável até de ofício — e não à ilegitimidade de representação. Todavia, frente ao aresto de fls. 170, recebo o recurso.

3. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar. Cumpre-se.

Em 6-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 29/79 — Embargante: S/A Frigorífico Anglo — Dra. Ma. Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Carlos Roberto Lima — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho

1. A tese esposada pela E. Turma é a de que, para efeito da aplicação do artigo 482, "d", da CLT, equivale a "sursis" a pena em prisão-albergue, por não prejudicar a prestação do trabalho (fls. 86).

2. Nos embargos (89), a empresa investe contra o julgado, sustentando violação de lei e divergência jurisprudencial.

3. Quanto ao Prejulgado 52, obsta o apelo o artigo 894, alínea "b", *in fine* da CLT, no concernente à tese supra citada, as ementas acostadas não traduzem divergência, sendo certo que não foi vulnerado o preceito consolidado indigitado.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 53/79 — Embargante: Cia. Vale do Rio Doce — Dr. João de Lima Teixeira Filho — Embargados: Sebastião Figueiredo Santos e outros — Dr. Sérgio A. G. Rosa.

Despacho

1. A tese esposada pela E. Turma é a de que ao acordo para transação da estabilidade (artº 17. Lei 5107/66) aplica-se a Súmula 41 (91).

2. Nos embargos (94), a empresa acosta ementa (97, *in fine*) que traduz divergência específica.

3. Admito o recurso. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 4-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 147/79 — Embargante: Alonzo da Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

1. A E. Turma aplicou a Súmula 92 para dar provimento à revista patronal (151).

2. Nos embargos (152), o reclamante sustenta violação de lei e dissídio pretoriano.

3. Nego seguimento, a teor da regra proibitiva do artigo 894, alínea "b", *in fine*, da CLT.

Intime-se.

Em 3-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 168/79 — Embargante: Donato Bocuzzi — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

1. A tese prevalecente na E. Turma é a de que o tempo de serviço, requisito para a complementação da aposentadoria, há que ser prestado na própria Reclamada (139).

2. Nos embargos (142), o reclamante acosta divergência jurisprudencial específica (160-161).

3. Admito o recurso. Intimem-se as partes. Contra razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 4-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 170/79 — Embargante: Casemiro José da Silva — Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargada: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

1. A revista patronal foi provida ante os termos da Súmula 92 (163).

2. Os embargos (166), com fulcro em violação legal, são obstados pelo artigo 894, "b", *in fine*, da CLT, porque fincada em verbete do TST a decisão embargada.

3. Nego seguimento. Intime-se.

Em 4-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 176/79 — Embargante: Cia Docas do Rio de Janeiro — Dr. Ildélio Martins — Embargado: Roberval Silva — Dr. Francisco Domingues Lopes.

Despacho

1. A revista patronal não foi conhecida, seja pela preliminar de nulidade, seja pelo mérito (109).

2. Nos embargos (112), a empresa investe contra a aplicação da Súmula 78.

3. Obsta o recurso a regra processual proibitiva do artigo 894, alínea "b", *in fine*, da CLT.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 197/79 — Embargante: Rivaldino José Pacheco — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — Drs. R. J. Caldas Pereira e C. Penna Fernandez.

Despacho

1. A E. Turma conhecendo e provendo a revista da empresa, julgou a reclamatória improcedente, aplicando o artigo 461 da CLT, na parte que exige para a equiparação salarial que o trabalho seja prestado na "mesma localidade" (71).

2. Nos embargos (75), o reclamante limita-se a argumentar que o decisório recorrido apreciou fatos.

3. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3-9-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR — Nº 295/79 — Embargante: Departamento Estadual de Portos, Rios, e Canais. — Dr. Renan Machado Bandeira — Embargado: Irineu Soares Lopes. Dr. Raulim da Costa Gandra.

Despacho

1. A tese da E. Turma é a de que no Direito do Trabalho a renúncia a direitos é exceção. (98).

2. Nos embargos (101), a empresa acosta arestos (107 a 110) que traduzem divergência específica.

3. Admito o recurso. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 4-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 340/79 — Embargante: Departamento Estadual de Portos, Rios e canais. Dr. Renan Valle Machado Bandeira — Embargados: Edgar Silveira e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1. Decidiu a E. Turma que os reclamantes trabalhando na "área do Porto", em serviço de dragagem e balizamento, estão ao abrigo da Lei 4.860/75, que concede o adicional de risco (168).

2. Nos embargos (172), o reclamado proclama a condição de marítimos dos reclamantes e, em razão disso, sustenta a violação de lei e configuração de conflito pretoriano.

3. A interpretação dada pela Turma "a qua" às disposições legais foi razoável, mas o ar foi razoável, mas o aresto colado a fls. 175 é divergente.

4. Recebo os embargos. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para contra-razões.

Em 6-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 363/79 — Embargante: Alcides Ribeiro Soares — Dr. Ulisses Riedel de Re-

sende — Embargada: Municipalidade de São Paulo — Dr. Renato Tufi Salim

Despacho

1. Declarou a E. Turma (168) a incompetência desta Justiça especializada para apreciar e julgar reclamação de servidor público.

2. Nos embargos (171), o reclamante nega a condição de servidor público e invoca o artigo 97 e §§ da C.F., que não foi malferido.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 3-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 487/79 — Embargante: Valeriano Ferreira da Cruz — Dr. José Tôres das Neves — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa. Dr. R. J. Caldas Pereira e C. Penna Fernandez.

Despacho

1. A tese adotada pela E. Turma é a de que a utilidade fornecida como fator de realização de tarifa — "para", e não "pe-la" tarefa — n-ao é pagamento de salário *in natura* (144).

2. Nos embargos (149), o reclamante acosta divergência específica (150).

3. Admito o recurso. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 4-9-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

SECRETARIA

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação. (Art. 543 — Código de Processo Civil)

AI-4228/78 — Recorrente: Fepasa Ferrovia Paulista S/A. — Recorrido: Hindemburgo Calzado — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2335/78 — Recorrente: Banco do Brasil S/A. — Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva — Ao Dr. José Torres das Neves

RR-127/79 — Recorrente: Luiz Dantas de Oliveira — Recorrido: Cia. de Navegação da Amazônia — Ao Dr. Douglas Domingues

Brasília, 12 de setembro de 1979 — M^{te} das Graças Calazans Barreira, Subsecretária

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1979.

Presidente: Sr. Min. Marcelo Pimentel.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, nas salas das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exm^o Sr. Min. Marcelo Pimentel, comigo servindo de escrivão, que esta subscreeve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

AGRAVO REGIMENTAL

AG-RR-534/75: TRT 4^o Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Algenor José Vargas e Outros (Adv. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e José Moura Rocha). (TP-734/77).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pedido de assistência da União indeferido e negado provimento ao agravo.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2697/78: TRT 4^o Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Francisco Romero Morgado. Agravado: Hercules S/A — Fábrica de Talheres. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1^o T-1174/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada — Pagamento em dobro do período de férias — Agravo desprovido.

AI-2704/78: TRT 6^o Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Prefeitura Municipal do Recife. Agravados: Israel Correia Cavalcanti e Outros. (Adv. Drs. Juarez Neri Ferreira e Renato Burgos). (1^o T-1175/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravo não conhecido face aos termos do Prejulgado 43".

AI-2819/78: TRT 1^o Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PLUS VITA — Industrial Panificadora S/A. Agravado: Américo Garcia Parada Filho. (Adv. Drs. José Quintella de Carvalho e Nilson Nunes de Souza). (1^o T-1176/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Culpa considerada inexistente, é matéria de fato e prova. Revista indeferida e agravo a que se nega provimento.

AI-2956/78: TRT 4^o Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: GELRE — Rio-grandense S/A — Serviços Empresariais. Agravados: Jandyrá Batista Nunes e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Cláudio J. B. da Rosa). (1^o T-1083/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame — Aplicação da Lei 6019 que se questiona.

AI-2960/78: TRT 4^o Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Francisco Bráulio Peixoto. Agravado: KI-MALHAS Ind. e Comércio de Malhas Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1^o T-1177/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não dá ensejo a revista. Agravo desprovido.

AI-3218/78: TRT 2^o Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Nailotex S/A — Indústria Têxtil. Agravado: Silmara Maria Bock. (Adv. Dr. Argemiro Gomes). (1^o T-1178/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia não elidida é matéria de fato e não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3319/78: TRT 3^o Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Domingos Maia. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Mauto Thibau da Silva Almeida). (1^o T-1179/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula 5 do TST".

AI-3353/78: TRT 2^o Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: SCHAHIN — Cury Engenharia e Comércio Ltda. Agravado: Luiz Rodrigues de Souza. (Adv. Drs. Camal Schahim e Ulisses Riedel de Resende). (1^o T-1086/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Citação válida — Não comprovado o extravio da notificação Agravo desprovido.

AI-3697/78: TRT 2^o Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Rubens Leite. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1^o T-1181/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a revista".

AI-3739/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Instituto Vallée S/A. Agravado: Edo Lacerda Alves Fernandes. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T-1087/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame — Decisões das Turmas do TST em casos idênticos, justificam a subida da revista.

AI-3744/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Agrícola e Florestal Santa Barbara. Agravado: Vicente Gomes de Oliveira. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (1ª T-1182/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada por Prejulgado ou preclusa, não comporta revista. Agravo desprovido.

AI-3922/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Antonio Mendes de Almeida. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Haroldo Jubilut Junior). (1ª T-1183/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria".

AI-3928/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SERTRAN S/A — Serviços de Transportes. Agravado: Walkyrio Peixinho de Oliveira Cosme. (Adv. Drs. Vera Regina Silva Dias e Silvério dos Santos). (1ª T-1184/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Dizendo a instância responsável pela prova que a gratificação de produtividade não é entendida como parcela salarial para compor o piso em dissídio coletivo. A matéria é de fato e de prova. Agravo desprovido.

AI-4025/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel. Agravados: Maria de Lourdes da Silva Barros e Outros. (Adv. Dr. José Luiz Tavares). (1ª T-1187/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido face à natureza fática da matéria-equivalência salarial".

AI-4160/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Paulo Pinto de Moraes. Agravado: Mesbla S/A. (Adv. Drs. José de Paulo Ribeiro e José Cabral). (1ª T-1188/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual operada por mútuo consentimento sem resultar em prejuízo ao empregado, constitui matéria de fato e de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-4235/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Pará — DERPA. Agravado: Luiz Paulo Reis. (Adv. Drs. Jorge Faciola de Souza e José Acreano Brasil). (1ª T-1089/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inquérito — Interpretação razoável da prova — Revista desfundamentada por ser genérico o acórdão paradigma. Agravo desprovido.

AI-4315/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Nelson Rodrigues. Agravado: Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS. (Adv. Drs. Egberto Wilson Salem Vidigal e Mário Jorge Ribeiro da Silva). (1ª T-1091/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Funcionário público cedido, que continuou percebendo seus vencimentos da repartição original.

Direitos trabalhistas que não podem ser reconhecidos face à prova dos autos — Reexame de prova incabível em revista — Agravo desprovido.

AI-4348/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Chocolates Evelyn Ltda. Agravado: Alexandre Roberto Moreira de Souza. (Adv. Drs. José Augusto Bandeirante Gonçalves e Mário Domingos Fanucchi). (1ª T-1189/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão proferida com base em Súmula do TST. No caso a de nº 27, não dá azo a revista. Assim, nega-se provimento ao agravo.

AI-4351/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Virginia Zapolo Pagoto. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1190/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-4436/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravado: João Evangelista de Souza. (Adv. Drs. Irapoan José Soares e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1093/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Modificação da causa no curso da lide — Agravo a que se dá provimento.

AI-4527/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SPERRY Sperry Rand do Brasil S/A. Agravados: Demerval Porfírio da Cruz e Outros. (Adv. Drs. Ayrton Santa Rosa e Milciades Vicente de Paula). (1ª T-1191/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por inexistência de violação de lei ou divergência apontada na revista. Assim nega-se provimento ao agravo.

AI-4529/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Sara Studart Castro de Azevedo. Agravado: Acquazul Engenharia S/A. (Adv. Drs. Zambiro Joaquim dos Santos e Alexandre Calazans de Moraes Filho). (1ª T-1192/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravado não conhecido porque deserto".

AI-4536/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravado: Antonio Mazeto. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e Guido Bilharinho). (1ª T-1193/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Matéria de fato que não reconheceu a alegada existência da empreiteira. Agravo desprovido.

AI-4557/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TRW — Gemmer Thompson S/A. Agravado: Avelino Fernandes da Cruz. (Adv. Dr. Johnson Meira Santos). (1ª T-1194/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por inexistir violação de lei e por correta aplicação de Prejulgado 27 do TST.

AI-4601/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Mineração Morro Velho S/A. Agravado: Oséas Nogueira Santos. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1095/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Repouso — Artigo 66 da CLT — Absorção dos intervalos entre jornadas — Infração de natureza administrativa — Agravo desprovido.

AI-4623/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: FEPASA — Fer-

rovia Paulista S/A. Agravados: Espólio de José de Paiva Abreu e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e José Cabral). (1ª T - 1 0 9 6 / 7 9) .

e Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Habilitação incidente — "De cujus" falecido no curso da lide — Agravo provido para melhor exame.

AI-4648/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: Joaquim de Abreu e outros. Agravado: Departamento de Estradas e Rodagem de Santa Catarina. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Adolar Odorico Ferreira). (1ª T-1195/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentado."

AI-4722/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Antonio Pereira da Silva. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1196/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação e divergência e matéria supera pelo Prejulgado 52, nega-se provimento ao agravo.

AI-4724/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: José Ricardo Sotelo Lorenzo. Agravado: Fundação Casper Libero. (Adv. Drs. Cyro Franklin de Azevedo). (1ª T-1197/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-4772/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Sebastião Francisco da Silva. (Adv. Dr. Helio Luiz F. Galvão). (1ª T-1198/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com base nas Súmulas 42 e 57.

AI-4792/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Ltda. Agravado: Eljo Ribeiro de Souza. (Adv. Dr. Luiz Vicente de Carvalho). (1ª T-1100/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa para rescisão contratual — Matéria de prova — Legalidade do Prejulgado 52 — Matéria fática e jurisprudência uniforme — Agravo desprovido.

AI-4796/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: José Francisco e outros. Agravado: Fazenda São José do Barreiro. (Adv. Dr. Márcio Penna). (1ª T-1199/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem violação delei ou divergência válida, bem indeferida a revista. Agravo desprovido.

AI-4797/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Donizete Soares Rodrigues. Agravado: Textil Tabacow S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-1200/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-4179: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: João Leite de Souza. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto Vinha). (1ª T-1201/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria disciplinada por Súmula do TST, no caso a de nº 92. Nega-se provimento ao agravo.

AI-62/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Kartro S/A — Im-

portadora e Distribuidora. Agravado: Wilson Vasconcellos Silveira. (Adv. Drs. Sady Antonio Vicentini e Bonifácio Gomes de Almeida). (1ª T-1202/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregatícia, negando condição de autônomo ao reclamante — Revisão de provas na revista — Agravo a que se nega provimento.

AI-86/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A — AGEF. Agravado: Claudelino Almeida Cerqueira. (Adv. Dr. Ariovaldo Vaz de Oliveira). (1ª T-1203/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Afirmando a decisão que o cargo não era de confiança a matéria é de fato e de prova. Agravo desprovido.

AI-123/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: João Batista Pereira da Costa e outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Tânia Mariza Mitidiero). (1ª T-1204/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicada a Súmula 60 do TST. Face a natureza da ação, incabível a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-125/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Kibon S/A — Indústrias Alimentícias. Agravado: Justiniano Conceição de Oliveira. (Adv. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Kiyoco Hosoume). (1ª T-1205/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-130/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Aduana S/A — Assessoria e Consultoria. Agravados: Jorge José Schmidt e outros. (Adv. Drs. Dúlio Fabricatori e Roberto de Toledo Sinna). (1ª T-1206/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Estando correta a aplicação do parágrafo 4º do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-138/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Adhemar Iervolino). (1ª T-1207/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa — Acórdão em que se proclama o propósito dos reclamantes na procrastinação do feito — Nulidade não comprovada — Revisão de prova — Agravo desprovido.

AI-144/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: M. Dedini S/A. Metalúrgica. Agravado: Hélio Casaroto. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Helio Stefani Gherardi). (1ª T-1208/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que o valor dado à causa resultou inalterado, inferior a dois salários mínimos, bem transada foi a revista. Agravo desprovido.

AI-185/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Edelmo dos Santos. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e Renato Rua de Almeida). (1ª T-1105/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido — Matéria fática e Prejulgado 52.

AI-216/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Brasileira de Cartuchos. Agravado: Afonso Martins dos Santos. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Eri- neu Edison Maranesi). (1ª T-1209/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido — Prejulgado 52 — Iterativa Jurisprudência do TST.

AI-247/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Nair Ledne. Agravado: Olivetti do Brasil. (Adv. Drs. Nair Leone e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-1210/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-254/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Corema S/A — Empresa de Comércio e Exportação. Agravado: Lairton Xavier. (Adv. Drs. Vicente Sotomayor e Moacir Cesar Baracho). (1ª T-1211/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e aplicando-se a Súmula 27 do TST. Não autorizada mesma a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-256/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Cia Açucareira de Goiana. Agravado: João Trajano de Lacerda. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio F. de Sena). (1ª T-1212/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-269/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Helena Soares da Fonseca. Agravado: Condomínio do Edifício São José. (Adv. Drs. Zadyr Pinto Alves do Valle e José Maria Pinto da Silva). (1ª T-1213/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Salário utilidade. Reintegração de posse de imóvel que a agravante ocupava a título de salário utilidade. Matéria de prova. Agravo desprovido.

AI-279/79: TRT 7ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação de Saúde do Município de Tauá-Fusamt. Agravado: Espólio de Alberto Feitosa Lima. (Adv. Drs. Heliady Sales de Oliveira e Antonio Idalmir Carvalho Feitosa). (1ª T-1108/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Anotação em carteira profissional — Matéria fática — Agravo desprovido.

AI-317/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Real Brasileira de Seguros. Agravado: José de Carvalho Jorge. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Célio Goyatá). (1ª T-1110/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Alteração unilateral do contrato — Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-332/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Universidade de Brasília. Agravado: Vicente Ubaldo de Magalhães. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Edimundo Nascimento Lopes). (1ª T-1112/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova — Julgamento "ultra" e "extra petita" não configurados — Agravo desprovido.

AI-355/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Lojas Lider Ltda. Agravado: Maria Trindade Gomes de Assunção. (Adv. Drs. Artemis Leite da Silva e Ubiratan de Aguiar). (1ª T-1214/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-358/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Colégio Nossa Senhora da Glória. Agravado: Venício Paegle. (Adv. Drs. Angilberto Francisco Lourenço

Rodrigues e José Paulo Moutinho). (1ª T-1215/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Determinada a reintegração por inexistir incompatibilidade entre os litigantes e tratar-se de empregado estável, a matéria é de fato e prova, não autorizando a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-362/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Basília de Almeida Marcadella. Agravado: Terezinha Pereira. (Adv. Dr. Nadir João Colognese). (1ª T-1216/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista"

AI-373/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Fernando de Souza. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). (1ª T-1217/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece porque preparado a destempo.

AI-375/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Geral do Comércio S/A. Agravado: Neves Pereira da Silva. (Adv. Drs. Mauro Delphim de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1218/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada — Os acórdãos trazidos a cotejo não englobam a tese em debate — Agravo desprovido.

AI-377/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravado: Dimas da Silva Castro. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Ulisses Riedel Resende). (1ª T-1219/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Discutindo o recurso matéria estranha ao decidido pelo acórdão recorrido, correto o indeferimento. Nega-se em consequência provimento ao agravo.

AI-394/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ivania Stahlhafer e outra. Agravado: Jack S/A — Indústria do Vestuário. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (1ª T-1115/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com base na Súmula 85.

AI-413/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Waldemar Batista Filho. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T-1220/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação. Diferença de produtividade não comprovada. Matéria de prova cuja revisão não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-470/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravado: Francisca Carlota de Paula. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Delcio de Oliveira Fernandes). (1ª T-1221/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Resultando provado o tempo de serviço da empregada, passa a matéria ser de fato e prova não cabendo revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-492/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Economia-Credito Imobiliário S/A — "ECONOMISA". Agravado: Antonia Palmeira Pereira dos Santos. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Torres das Neves). (1ª T-1222/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista"

AI-511/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Paulo Abílio Nabarrete. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1223/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais, aplicação do Prejulgado 24 e Súmula 45 e 63. Agravo a que se nega provimento.

AI-512/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Adão da Silva Torres. Agravado: Cia. Indústria Linheiras S/A — CILSA. (Adv. Dr. Milton Maciel). (1ª T-1224/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não pode ser deferida postulação que, inovando a inicial, amplia o pedido. Agravo desprovido.

AI-541/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SBIL - Segurança Bancária e Industrial Ltda. Agravado: Amável de Andrade Reis. (Adv. Drs. Valdeir de Carvalho e José de Paula Ribeiro). (1ª T-1225/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo o prêmio assiduamente pago por longo período, como afirmaram as instâncias ordinárias para integrá-lo ao salário, a matéria é de fato e de prova. Correto o indeferimento da revista. Agravo desprovido.

AI-552/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravado: Salvador Martinelli. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Salvador Martinelli). (1ª T-1226/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por falta de fundamentação legal.

AI-582/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Osiris Nobre Casares. Agravado: Companhia Ceras Johnson. (Adv. Drs. Eleonora Esteves Santoso Dieguez e João Bosco de Medeiros Ribeiro). (1ª T-1120/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equivalência entre FGTS e a estabilidade — Equivalência jurídica e não econômica — Agravo a que se nega provimento.

AI-616/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio Augusto Fleury Teixeira. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Victor Muzzi). (1ª T-1227/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação negada pela decisão regional, a revista visava reexame de prova e de fatos. Bem indeferido o apelo. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4278/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cylda Fernandes da Silva. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1228/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento parcial para garantir apenas o contraem Campinas.

EMENTA: Mobilidade como característica do contrato de ferroviário — Transferência sucessivas sem que houvesse reclamação da empregada, demonstra a mobilidade da lotação — Consolidação da transferência ante o silêncio da reclamante — Transferibilidade como característica do contrato laboral — Rescisão contratual incabível, por ter a transferência sido definitiva — Provimento parcial para garantir o emprego da reclamante.

ED-RR-5093/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: José Mariano de Araújo e outros. Embargado: Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes Dietrich Hecht). (1ª T-1229/79).

Decisão: Sem divergência, acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: "Embargos declaratórios acolhidos"

RR-50/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Brasileiro de Deonstos S/A. Recorrido: Aristophanes Leão Pereira. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves). (1ª T-1254/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Comprovada a entrada do recurso ordinário no prazo legal. Revista provida.

ED-RR-514/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Orlando Zorzi. Embargado: Metalumínio S/A — Laminção e Extrusão. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Tarciso H. Ribeiro). (1ª T-1266/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistência da omissão alegada.

RR-763/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Geneci Pinto de Lima e Indústria e Comércio de Confecções Sarandi Ltda. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ilda Amaral de Oliveira). (1ª T-1270/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1608/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: João Sunao Morita. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1230/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª grau.

EMENTA: Aposentado com menos de 30 anos não faz jus à complementação pleiteada, face a norma regulamentar. Revista provida.

RR-2119/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Elsa Fontoura Borba e outras. Recorrido: Indústria de Roupas Renner S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Dankwart K. Knaepper). (1ª T-1231/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Intempestividade que não se comprova. Horas extras e sua integração. Acórdão que se confirma por estar apoiado na Súmula 85. Revista não conhecida.

RR-2379/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Usina Caten-de S/A. Recorrido: Pedro João da Silva. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edmilson Bernardo). (1ª T-1232/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque desfundamentado.

RR-2967/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Antonio Lepore. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Délcio Trevisan). (1ª T-1233/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inespecíficos os arestos paradigmáticos."

RR-3092/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Alda Ramos da Silva. Recorrido: FACOPA S/A — Curtume Correias e Artefatos. (Adv. Drs. José

Francisco Boselli e Ivone Munhos de Camargo). (1ª T-1234/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face às Súmulas 85 e 88 do TST".

RR-3094/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Waldir Alves de Souza. Recorrido: Wallig Sul S/A - Ind. e Comércio. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Cristiano Ambros). (1ª T-1287/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 76.

EMENTA: Recurso conhecido e dado provimento, com aplicação da Súmula 76 do TST.

RR-3095/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: João Felix Pereira. Recorrido: Direções Hidráulicas do Brasil S/A. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e João Carlos Krabe). (1ª T-1235/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 76.

EMENTA: Revista provida em parte. Horas extras habituais. Seu valor se incorpora aos salários, não podendo ser suprimida.

RR-3098/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Vanderlei José Machado. Recorrido: Hercules S/A — Fábrica de Talheres. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1236/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Compensação de horário, conforme Cláusula contratual expressa — Pagamento apenas do adicional, por estarem remuneradas as horas extras regularmente — Não conhecimento da revista com base na Súmula 85.

RR-3668/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Magadal Ferreira dos Santos. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Silvio C. Lorenz). (1ª T-1288/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 76.

EMENTA: "Revista conhecida e provida para aplicação da Súmula 76 do TST."

RR-3672/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Jurandir Todescatt. (Adv. Drs. Norma Leal Poddskey Paes e José Torres das Neves). (1ª T-1237/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência das horas extras na gratificação semestral.

EMENTA: Horas extras de bancário — Integração no salário — Não incidência das horas extras na gratificação semestral, por ter sido ajustada em torno de um ordenado, assim entendido o salário base — Incidência do FGTS no aviso prévio por se tratar de salário — Revista provida parcialmente.

RR-3983/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Araújo Ribeiro. Recorrido: Banco Auxiliar de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Adilson Pinheiro Gomes e Aurélio Pires). (1ª T-1238/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-4030/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Jack S/A — Indústria do Vestuário e Eleonora Rohrig Diaz. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1239/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Intervalos intra jornada. A concessão de um intervalo de dez minutos, feita pelo patrão, transferindo o tempo para o fim de jornada, é acrescido da jornada e como tal deve ser

pago. Intervalo compulsoriamente desfrutado pelo empregado. Revistas não conhecidas.

RR-4071/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A e UNIBANCO — Corretora de Valores Mobiliários S/A. Recorrido: Luciano Barbosa Marques. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Geraldo Luiz Gonzaga). (1ª T-1129/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, quanto ao apelo do Banco de Investimento, por unanimidade, deram-lhe provimento para excluí-lo da lide e quanto ao recurso da Corretora de Valores Mobiliários S/A, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Solidariedade da empresa cabeça do grupo. Solidariedade passiva, não se justificando o chamado à lide, quando não comprovada a capacidade do reclamado de solver a dívida. Exclusão da lide Inadequada aplicação da Súmula 55 por se tratar de empresa de valores mobiliários. Improcedência da reclamação. Revista conhecida e provida.

RR-4102/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MESBLA S/A. Recorrido: Telma Marques Mininga. (Adv. Drs. Afranio Resende Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1240/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao contrato de experiência e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais.

EMENTA: "Possível a prorrogação por uma vez; do contrato de experiência, desde que não ultrapassado o limite de 90 dias."

RR-4107/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Milton Jorge Malkones. Recorrido: Carlos Montalto — Indústria e Comércio S/A. (Adv. Drs. Carlos Roberto de O. Caiana e Mário Angelo Capocchi). (1ª T-1293/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque desfundamentada."

RR-4273/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Cândido da Silva. Recorrido: Construções e Engenharia Ecel S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Roberto Pontes Dias). (1ª T-1295/79).

Decisão: Sem Divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a ação, nos termos do Prejuízo nº 52.

EMENTA: As horas extras habitualmente trabalhadas integram à remuneração do repouso remunerado. Recurso conhecido e provido.

RR-4352/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Fundação Educacional do Distrito Federal. Recorrido: Maria José Ferreira Carlos. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Edisio Gomes de Matos). (1ª T-1241/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Interpretação de Resolução Administrativa da Entidade. Revista não provida.

RR-4401/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Lanhonete Largo da Carioca Ltda. Recorrido: Itardy Ferreira Sampaio. (Adv. Drs. Hugo Micollis e Hugo Mósca). (1ª T-1298/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-4402/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: PASKIN S/A — Inds. Petroquímicas. Recorrido: Jorge Fernandes. (Adv. Drs. José Leão Moreira e Dimasirio Lustosa). (1ª T-1132/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Tendo a empresa eleito e recolhido a contribuição sindical para

determinado Sindicato, não cabe pretender deixar de cumprir sentença normativa referente à categoria profissional correspondente — Acordo coletivo que se aplica só a empregados de suas dependências vinculados a outro Sindicato, em outro Estado, não possuindo características de uniformidade para todos os demais da empresa a ele não vinculados — Descabimento de audiência do CES do Ministério do Trabalho. Revista a que não se provê.

RR-4457/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Sebastião Araújo 2º. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Antonio Humberto Cesar). (1ª T-1299/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido face à aplicação do Prejuízo nº 36 do TST.

RR-4520/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Manoel Pinto 3º e outro. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1243/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Licença prêmio a ser paga em pecúnia, por não ter sido saldada à época. Falta de requerimento do interessado. Matéria fática Revista a que não se conhece por conhece por desfundamentação.

RR-4614/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Orlandino Luiz Alves. Recorrido: Mannesmann S/A. (Adv. Drs. Silviomar Ferreira Souto e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (1ª T-1134/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Opção homologada pela Justiça — Nulidade da opção por alegada coação — Não comprovada pelo Regional — Ato Jurídico perfeito que não autoriza revisão da manifestação de vontade — Revista desprovida.

RR-4617/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Osvaldo Henriques Nogueira. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Demétrio Mendes Ornellas). (1ª T-1302/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar de falta de mandato e não conheceram da revista.

EMENTA: A lei nº 6.184, de 1974, estabeleceu em favor do reclamante a opção pela condição de servidor da reclamada. O ato de opção é caráter personalíssimo, significa "livre escolha, preferência que se concede a alguém". A empresa não tem que interferir e nem se confunde com a Administração Pública para suscitar quaisquer restrições. Recurso não conhecido.

RR-4666/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Maria Luiza Gouvea Pontes de Carvalho. Recorrido: Cruz Vermelha Brasileira. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Valério Rezende). (1ª T-1303/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para tornar subsistente decisão de origem.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para restabelecer a decisão de primeira instância.

RR-4770/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Jorge Santana Gustavo. Recorrido: CETENCO — Engenharia S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Waldir Nilo Passos Filho). (1ª T-1244/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Não obstante a perda vinculativa dos prejudicados trabalhistas, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho mantém-se iterativa no sentido do cômputo das horas extras habituais no cálculo do repouso sema-

nal remunerado. Revista a que se dá provimento.

RR-4777/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: URBS — Imobiliária S/A. Recorrido: Francisco Ludovico da Silva. (Adv. Drs. Ely Duarte Magalhães e Geraldo Luiz Gonzaga). (1ª T-1245/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque desfundamentado.

RR-4778/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Gouvea Sobrinho. Recorrido: Construtora Junior S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Edison Pottes Valle). (1ª T-1246/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 52.

EMENTA: Incide o valor das horas extras no cálculo dos repouso remunerados e feriados. Revista provida.

ED-RR-4813/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Mário Domingos Póvoas de Oliveira. Embargado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Norma Leal Podolsky Paes e José Torres das Neves). (1ª T-1247/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-4866/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Ailton Nunes Teixeira. Recorrido: Consórcio Técnico Cmel Estrêla. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilika Maria Telles de Miranda). (1ª T-1137/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o prejudicado nº 52.

EMENTA: Revista provida com base no Prejuízo nº 52, para integração das horas extras no repouso remunerado.

RR-4904/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Pedro Jorge Abrahão. Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (Adv. Drs. J. Eduardo Pereira e Irany Ferrari). (1ª T-1138/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Trabalho voluntário e gratuito — Não houve coisa julgada em ação anterior, que assinalava outra data de admissão, mas que tinha como causa apenas lários — Não tendo contestado a realidade do trabalho gratuito e voluntário, em ação em que se discutia tempo de serviço, é de ser tido como ocorrente — Decisão regional fundada na prova dos autos, que se pretende rever na revista — Não conhecimento por falta dos pressupostos legais.

RR-4944/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Antonio Severo Bispo. Recorrido: Cantina Don Cicilo Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1139/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Relação empregatícia — Revista que se fundou na nulidade do acórdão, por omissão — Rejeitada a preliminar é de não se conhecer da revista.

RR-4954/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: João Abrahães. Recorrido: Indústria de Moldes Mecânica Estamparia Cometa Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Newton Gonçalves Rabello). (1ª T-1248/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Despedida injusta. Decisão do Pleno em que a sustentação se choca com a conclusão. Pena de confissão. Revista não conhecida pela Súmula 74.

RR-4976/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Hildo Pereira das Neves. Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá. (Adv. Drs. Marcus Tomaz

de Aquino e Rolando Nascimento Carneiro). (1ª T-1143/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT".

RR-4979/78: TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Armindo Fontoura Cardoso e outros. Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renan Valle Machado Bandeira). (1ª T-1307/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "O adicional de rescisão não é devido aos Guardas Portuários.

RR-4989/78: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Indústria Gessy Lever Ltda. Recorrido: Ivete Camolense. (Adv. Drs. Walmiro Herique Cardim Filho e Sansão Pereira de Matos). (1ª T-1249/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Estabilidade à gestante. Despesa não homologada. Sob a proteção da garantia de emprego, pelo estado gravídico, não poderia ser dispensada. Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-4993/78: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Pedro de Barros e Felício Vigorito & Filhos S/A — Serviço de Venda e Consertos de Automóveis em Geral. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Antonia Aparecida Pereira). (1ª T-1309/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista da empresa e conhecendo do apelo do empregado apenas quanto as férias, por maioria, no mérito deram-lhe provimento para determinar o pagamento das férias em dobro.

EMENTA: "O prazo prescricional para ajuizamento de ação postulando pagamento de férias começa a fluir do término do prazo concessivo das mesmas".

RR-5012/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro. Recorrido: Olivia Martins dos Santos. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1310/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando incompetente esta Justiça, determinar a remessa dos autos à Vara Federal do Rio de Janeiro.

EMENTA: "Competente é a Justiça Federal para apreciar ação em que empregados da RFF S/A. postulam complementação de aposentadoria.

RR-5056/78: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Recorrido: Dorival Antonio Generoso Filho. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Liberto Neto). (1ª T-1145/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Encarregado de caixa bancário, não é cargo de confiança. A gratificação de 1/3, no caso, remunera apenas a maior responsabilidade do cargo — Falta de poderes de gerência ou representação, descaracterizando a função de confiança — Não pode haver compensação das horas extras com a gratificação de função — Horas extras devidas — Revista a que se nega provimento.

RR-5117/78: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Carlos Panizza e outros e Banco do Estado de São Paulo S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Anis Aidar e Marcos Aurélio Pinto). (1ª T-1146/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Comprovado que os

empregados receberam gratificações, incorporaram-se estas aos salários para efeito do cálculo da remuneração da aposentadoria, na forma do regulamento da empresa que instituiu o benefício. Revista não conhecida.

RR-5141/78: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Martinho da Silva. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1147/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria da CMTC — O aviso 64 e suas instruções exigem do empregado 30 anos, a serviço da empresa, para que possa desfrutar do benefício. Não atendida tal exigência é de ser indeferido o pedido. Revista a que se provê para julgar improcedente a reclamação do empregado.

RR-5175/78: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Sifco do Brasil S/A — Indústrias Metalúrgicas. Recorrido: José Rodrigues da Silva. (Adv. Drs. Orivaldo Vitor Serra e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1314/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, face a aplicação das Súmulas 45 e 24, bem como dos Prejulgados 52 e 24 do TST.

RR-5177/78: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Pedro Celino Arrais. (Adv. Dr. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1250/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: Não atendido o requisito de 30 anos de serviço prestado à empresa. Indevida a complementação de aposentadoria. Revista Provida.

RR-5218/78: TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública. Recorrido: Oscar da Costa Melo (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Jefferson Ribeiro Filho). (1ª T-1251/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: "Revista conhecida e provida para exclusão dos honorários advocatícios."

RR-5239/78: TRT 9ª. Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Joaquim de Abreu e outros. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Adalberto Carlos Machado). (1ª T-1252/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Deslocamentos de empregados que trabalham na construção e manutenção de estradas não se caracterizam como transferências abusivas de maneira a permitir a rescisão indireta dos contratos de trabalhos. Revista improvida.

RR-5281/78: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Pasquale Carilli. Recorrido: Gráfica Canton Ltda. (Adv. Drs. Francisco de Assis Alves e Adalberto Carlos Machado). (1ª T-1150/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para considerar básico o salário do reclamado para efeitos dos cálculos indenizatórios.

EMENTA: Sonegação de documentos — Só com a apresentação dos livros da empresa poderiam ser apurados os valores salariais — Sonegados, pela ausência da empresa, intimada a comparecer à audiência ocorre a confissão quanto ao alegado — Salários base para o cálculo são os do pedido. — Revista que se provê.

RR-5366/78: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Odavico Mittmann. Recorrido: Zivi S/A - Cutelaria. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (1ª T-1153/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Intervalos intra jornada. — Súmula 88 — Revista não conhecida.

RR-5369/78: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Jockey Club do Rio Grande do Sul. Recorrido: Idu Ferreira de Carvalho. (Adv. Drs.: Pércio K. Vogel e José Francisco Boselli). (1ª T-1154/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Embora reduzido a 3 (três) dias de trabalho semanal e contrato de trabalho, este, é de conveniência da empresa. Assim impossível dividir o valor do repouso remunerado, porque não previsto em Lei. Recurso conhecido e improvido.

RR-5463/78: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Neusa Calderan. Recorrido: Laboratórios Anakol Ltda. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e C.E. de Camargo Aranha). (1ª T-1316/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Jurídica a equivalência de que trata o inciso XIII do art. 165 da Constituição. Revista não conhecida."

RR-19/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Murilo Sérgio Valdez. Recorrido: Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda. (Adv. Drs.: Hugo Mósca e Antonio Geraldo Cardoso). (1ª T-1160/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação incidente sobre o sábado não trabalhado. A teor da Lei 605, o sábado é dia útil não trabalhado. O repouso remunerado corresponde apenas a um dia de trabalho.

RR-20/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Superintendência Regional Rio de Janeiro. Recorrido: Oswaldo Pigliasco e outros. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Mário de Araújo Goulart). (1ª T-1318/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: "Válido é o quadro de pessoal da RFF S/A., homologado pelo Ministério dos Transportes, nos termos do art. 34 do DL. 5/66, sendo óbice à equiparação salarial. Revista conhecida e provida."

RR-23/79: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Terezinha de Fátima Ramos. Recorrido: Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe dos Homens S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Amândio de Moraes). (1ª T-1253/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para julgar a reclamação procedente em parte, determinando o pagamento do aviso prévio e honorários advocatícios a favor do Sindicato.

EMENTA: Contrato de experiência. Exercido o prazo de 90 dias. Devido o aviso-prévio. Revista provida.

RR-100/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Massa Falida de Fripesca - Frio Pesca Comércio e Indústria S/A. Recorrido: Manuel de Oliveira Lopes. (Adv. Drs. Maria de Lourdes O. Fontoura e Ricardo Venturelle de Oliveira). (1ª T-1161/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que o TRT aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Reclamação contra massa falida. — Revelia que não ocorre face a Súmula 86.

RR-175/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Roldão Affonso Carrapito. Recorrido: Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. (Adv. Drs.: Valter Bertanha Valadão e Roberto Queiroz Dias Rosa). (1ª T-1166/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Salário complessivo não comprovado. Horas extras de empregado de financeira — Revista parcialmente conhecida e desprovida, em decorrência da inexistência de horas extras e reconhecer.

RR-190/79: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Manoel Fernandes de Oliveira. Recorrido: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Cristiano Ambros). (1ª T-1255/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque desfundamentado.

RR-193/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Afonso Martins dos Santos. Recorrido: Cia. Brasileira de Cartuchos (Adv. Drs. Erineu Edison Maranesi e Rubens Ragazzo). (1ª T-1256/79).

Decisão: SEM divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras. Soma dos 30 minutos cancelados da hora noturna para que se constitua uma hora noturna extra. Prova pericial, que comprovou a regularidade do pagamento. Matéria de prova. Revista da qual não se conhece.

RR-240/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Distribuidora de Produtos Alimentícios L.O.S. Ltda e Kibon S/A. — Indústrias Alimentícias. Recorridos: Jordano de Oliveira e outro. (Adv. Drs. Jorge Alberto T. Thomé e Ivete Mc Cloghrie). (1ª T. — 1257/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face à Súmula 42."

RR-271/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Doces do Rio de Janeiro. Recorrido: Milton Correa de Oliveira. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1321/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Incabível a equiparação ou reclassificação face a existência de Quadro de Carreira reconhecido, válido. Quinquênios e gratificação de produtividade restaram garantidos no "auntum" em que foram concedidos. Inexistente direito adquirido face à opção manifestada pelo recorrido."

RR-272/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Maria Jeny Giacóia da Costa. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1258/79).

Decisão: SEM divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-289/79: TRT 8ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Benedito Augusto Correa. Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Douglas Gabriel Domingues). (1ª T-1322/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o Prejulgado nº 52.

EMENTA: Sendo habituais as horas extras, computa-se o seu valor no cálculo do repouso remunerado.

RR-298/79: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fundação de Ciência e Tecnologia-Cientec. Recorrido: Afonso Maciel Dias. (Adv. Drs. Eliana Donatelli de Moura e Helena Araújo Abreu). (1ª T-1170/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir a equivalência.

EMENTA: Equivalência entre o FGTS e a estabilidade — A equivalência é meramente jurídica e não econômica — Não é o melhor meio de interpretar a lei, buscar somente o sentido etimológico das palavras Coexistência dos dois sistemas, independentemente — Revista a que se dá provimento.

RR-336/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CONDEAL S/A — Indústria e Comércio. Recorrido: Chakib Abdalla. (Adv. Drs. Afrânio R. Duarte e Omar Campos Junior). (1ª T-1259/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por tratar-se de matéria de fato e de prova.

RR-360/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Ancelmo Tribek. Recorrido: Mesbla S/A. (Adv. Drs. Flávio Olímpio de Azevedo e Afrânio R. Duarte). (1ª T-1260/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-365/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido: Aurino Ramos de Barros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Elso Henrique). (1ª T-1261/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar subsistente a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Recurso conhecido e provido, porque incompetente a Justiça do Trabalho.

RR-421/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Nacional da Habitação — (BNH). Recorrido: Nelson Joaquim. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1171/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicando o Prejulgado nº 57, tornar sem efeito o ato que autorizou o levantamento do FGTS.

EMENTA: Alvará para levantamento do FGTS — Incompetente a Justiça do Trabalho para autorizar o levantamento do FGTS — Prejulgado 57.

RR-452/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiro S/A. Recorrido: Antonio Carlos Monteiro de Messas. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Jerry de Souza). (1ª T-1262/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: "Revista conhecida e provida para que os autos retornem ao Regional eis que inexistente a deserção."

RR-454/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A. Recorrido: Geraldo Xavier. (Adv. Drs. Paulo Afonso de Lima Fumis e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1263/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-459/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Solorrício S/A — Indústria e Comércio. Recorrido: Nelson Américo Bessi. (Adv. Drs. Paulo Henrique Sampaio Cesar e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1264/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque desfundamentado.

RR-460/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Justino Chagas e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (1ª T-1265/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-495/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Usinas Paulista de Açúcar S/A. Recorrido: Domingos Scarpa. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1327/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Mora salarial comprovada. Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR-547/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Paulo Abílio Nabarrete. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T-1267/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para garantir a integração do valor das prestações no salário, assegurando à empresa o trabalho de dez horas.

EMENTA: "Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 76."

RR-561/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Milton Pereira. Recorrido: S/A — Inds. Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Castro Bérnills). (1ª T-1328/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque fática a matéria."

RR-596/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: João José Crisostomo Alves. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (1ª T-1268/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras na remuneração dos sábados.

EMENTA: "O sábado é dia de repouso não remunerado para os bancários."

RR-630/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Indústria Silícioal Nordeste S/A. Recorrido: Humberto Correia Machado. (Adv. Drs. João Carlos Telles e Antonio Amaral Souza). (1ª T-1269/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3166/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Jurema da Rosa. Agravado: Confeções Wolens S/A. (Adv. Drs. Darcy Hoonholtz). (2ª T-1511/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3175/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Usina Caten-de S/A. Agravados Amara Monteiro Claudino e outros. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2ª T-1512/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3318/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG. Agravado Hélio Batista Tomaz. (Adv. Drs. Júlio Consuelo Marra e Aloysio Vieira de Moraes). (2ª T-1470/79).

Decisão: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3433/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Jesus Miguez Miguez. Agravada Cooperativa Agrícola Mista Itapeti. (Adv. Drs. Roberto Rosa de Miranda e Gilberto S. Barreto). (2ª T-1513/79).

Decisão: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3977/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Agravado Telmar Correa da Silva e outro. (Adv. Drs. Carolina Stahlihofer e Antonio Ferreira Martins). (2ª T-1473/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4121/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Indústrias de Equipamentos e Caldeiras Hércules S/A. Agravado Marco Antonio Nunes Rosa. (Adv. Dr. Cassio Mesquita B. Júnior). (2ª T-1514/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4236/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravados Newton Meirelles e outros. (Adv. Drs. Luiz Augusto Consoni e Valter Uzzo). (2ª T-1515/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando faltar, do instrumento, peça cujo traslado é obrigatório qualquer outra essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4347/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado Dionísio Domingos Bertani. (Adv. Drs. Orlando Antonio C. Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1474/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4349/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Luiz Marcos Santiago. Agravado Novo Mundo Administração e Serviços S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira). (2ª T-1475/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: E imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravo a que não se conhece.

AI-4365/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Eurípedes Firmino de Souza. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1516/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4426/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: José de Souza Castro. Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. Ltda. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Maria da Salete Freire). (2ª T-1517/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4526/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: M. Hortas Comércio e Indústria de Móveis e Colchões Ltda. Agravado José Vieira da Costa.

(Adv. Drs. Armando Mello e Odon Pereira de Araújo). (2ª T-1476/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-528/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Edilson Lobato Tunes. Agravado João Vicente de Nazaré Neto. (Adv. Dr. Raimundo Costa). (2ª T-1518/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O art. 789 § 9º, do CLT., no que concerne à concessão gratuita, é facultativo, e não imperativo, a que se nega provimento.

AI-577/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Anil Ltda. Agravado Nelson Luiz Nicolli. (Adv. Drs. Gontijo de Amorim e Cícero dos Santos). (2ª T-1518/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-678/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: R. J. R. do Brasil Ltda. Agravado da Costa. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-778/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ag. S/A. Agravado Com. de Fertilizante de Paula Lopes. (Adv. Drs. Evandro da Silveira e Carlos Cintra Pereira). (2ª T-1478/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-878/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado de. (Adv. Drs. Pedro de. Mu.). (2ª T-1479/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-878/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: José. Agravada: Vicunhas Reunidas. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por que não demonstrada a possibilidade da admissão do recurso de revista (art. 896, letras "a" e "b" da CLT.).

AI-878/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede. Agravado: Laudemir. (Adv. Drs. Rubem Péret e A. do Nascimento). (2ª T-1519/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por que não demonstrada a possibilidade da admissão do recurso de revista (art. 896, letras "a" e "b" da CLT.).

AI-878/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede. Agravado: Laudemir. (Adv. Drs. Rubem Péret e A. do Nascimento). (2ª T-1519/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-878/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: José João da Silva. Agravado FNV — Fábrica Nacional de Valores S/A. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende). (2ª T-1522/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-67/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio. Agravados Nilton Boei-

ra e outro. (Adv. Drs. Cristiano Ambros e Carlos F. P. Araújo). (2ª T-1523/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-122/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Zenilda Bonfim Soares. Agravada Malharia Dower Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Antonio A. Correra). (2ª T-1481/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-124/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Dirço Corrêa de Oliveira. Agravada Auto Viação Pompéia S/A. (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende). (2ª T-1482/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-155/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Rildo Uchoa — Líder Propaganda. Agravado Antonio Ayrton Farias. (Adv. Drs. Edson Costa Coelho e Jeanete Maria Silva Figueiredo). (2ª T-1524/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-246/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Usina União e Indústria S/A. Agravado Leoncio Agripino Leão. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de C. Duarte e Roberto Musij). (2ª T-1484/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-255/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Banco Nacional da Habitação. Agravado Emílio Salém Filho. (Adv. Drs. Ary de Aguiar Campello e Leonardo Arruda Câmara). (2ª T-1486/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-361/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Walquíria Barbosa. Agravado São Paulo Alparqatas S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1488/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-369/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante Neusa Maria da Silva Goulart. Agravada Jack S/A — Indústria do Vestuário. (Adv. Drs. José F. Boseli e Paulo Serra). (2ª T-1525/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-479/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Amauri Martins da Silva. Agravado Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Júlio B. Gomide). (2ª T-1526/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1614/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes Adeilton Bispo do Amparo e outros. Recorrido Titanio do Brasil S/A — TIBRAS. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e José Martins Catharino). (2ª T-1489/79).

Decisão: conheceram parcialmente do recurso mas, negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: não se tratando de insalubridade reconhecida preexistente, não há falar-se em retroatividade de seus efeitos pecuniários. Revista conhecida e improvida.

RR-2199/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Alberto Moisés Namias. Recorrido ORBAC — Organização Brasileira de Artigos para Cabeleireiros. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Júlio Tintom). (2ª T-1490/79).

Decisão: preliminarmente, por unanimidade de votos, a Turma resolve anular o processo a partir da morte do autor, remetendo os autos ao E. TRT "a quo", para fins de direito.

EMENTA: Falecido o reclamante antes da interposição do recurso, é de se acolher a preliminar de inexistência do apelo, eis que extinto o mandato (art. 1316, nº III, do c. Civil). Mas nulos são os atos processuais praticados após o falecimento, se incorreu a sucessão no processo.

RR-2332/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido Bruno Ferrari. (Adv. Dr. Samuel Sinder). (2ª T-1527/79).

Decisão: por unanimidade, tendo em vista a decisão do Eg. Pleno declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo os atos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista provida para declarar a incompetência desta Justiça especializada, com fulcro no Prejulgado nº 60, deste Tribunal.

RR-2348/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido Laszlo Bihari. (Adv. Dr. Samuel Sinder). (2ª T-1528/79).

Decisão: por unanimidade, tendo em vista a decisão do Eg. Pleno, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo os autos a uma das Varas de Justiça Federal do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar pedidos de liberação de depósitos do FGTS, de jurisdição voluntária, face o indiscutível interesse do BNH, na qualidade de gestor do fundo. Inconstitucionalidade declarada do art. 22, parte final, de Lei nº 5.107, de 13.9.66. Competência que se declina à Justiça federal.

RR-2970/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Junot Costa. Recorridos os Mesmos. (Adv. Drs. Fernando Alkmin de Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (2ª T-1491/79).

Decisão: Conheceram do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao recurso do empregado, conheceram sem divergência e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Lícita a exclusão ou congelamento de parcelas salariais, em face de norma regulamentar que instituiu, espontaneamente, o benefício de complementação de aposentadoria. Revista do reclamante conhecida e improvida. Gratificação paga com habitualidade incide no cálculo do 13º salário. Revista do reclamado conhecida parcialmente e improvida.

RR-3441/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Carlos Alberto de Oliveira Dantas e União Sul Brasileira de Educação e Ensino — Escola Profissional Champagnat. Recorridos os Mesmos. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Sérgio Schmitt). (2ª T-1529/79).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Regime de Compensação. Repouso Semanal Remunerado e Horas Extras. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo (Súmula 85). Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (Prejulgado 52). Revistas não conhecidas.

RR-4099/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Wilson Augusto Ferreira. Recorrida Ferrovia Paulista S/A — FEPASA. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (2ª T-1494/79).

Decisão: unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras.

RR-4135/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Transportadora de Alumínio S/A — TRANSASA. Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro. (Adv. Dr. Valério Rezende). (2ª T-1530/79).

Decisão: Conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Desconto em favor do sindicato quando a empresa concede aumento espontâneo a seus empregados. A ação sindical é um direito de todos os trabalhadores. A atuação das entidades que a conduzem depende dos meios que, bem ou mal, lhe são, em nosso ordenamento, permitidos. Um desses meios é justamente o desconto, cuja efetivação não pode ficar sujeita à vontade do empregador, como ocorreria, sempre que o último, às vésperas da realização de aos coletivos, resolvesse conceder aumento a seus empregados. Revista conhecida unicamente na questão supra e improvida.

RR-4278/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido Albino Rego. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1496/79).

Decisão: sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Inviável concessão de equiparação salarial, tendo como paradigma empregado que, por sua vez, obteve a vantagem por via judicial, por ser personalíssima. Revista conhecida e provida.

RR-4561/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Fátima — Distribuidora de Tecidos Ltda. Recorrido Antonio Benvindo dos Santos. (Adv. Drs. Mário Unti Júnior e Divanilton V. Portela). (2ª T-1497/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivo legal.

RR-4967/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Olympio Marques da Silva. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1499/79).

Decisão: sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da gratificação de produtividade e quinquênios com seus respectivos reflexos.

EMENTA: Com a opção, o empregado deve se submeter a situação que livremente escolheu. Inaceitável, juridicamente, perceber benefícios iguais de dois regimes distintos. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

RR-4997/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Florêncio Ferreira Bispo. Recorrido Florêncio Ferreira Bispo.

(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo R. Antunes da Cruz). (2ª T-1531/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Aviso Prévio — Contrato de Experiência. Está superada a matéria no sentido de que, em se tratando de contrato de experiência, o aviso prévio é devido na forma do art. 481 da CLT. (Prejulgado 42). O dispositivo consolidado refere-se exclusivamente aos contratos a prazo que contenham a cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes do termo final, o que não é o caso dos autos. Não conheço aplicando o Prejulgado 42.

RR-4998/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Companhia Vidraria Santa Marina. Recorrido Francisco Fernandes Toninato. (Adv. Drs. J.M. Souza Andrade e Renato Rodrigues Ferreira). (2ª T-1500/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivo legal.

RR-5081/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Lauro da Silva Feitosa. Recorrido T Técnico Mecânica Bristan S/A. (Adv. Drs. Tsuyobi Mori e Moacyr Colaço). (2ª T-1532/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

RR-5161/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Antonio João de Souza Bahia. Recorrida Usina Siderúrgica da Bahia — USIBA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Rosilda Lacerda). (2ª T-1501/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

1/2 EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-5183/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Instituto Rio Grandense do Arroz. Recorrido Manuel Tavares Gravato. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Marco Antonio A. T. Gravato). (2ª T-1533/79).

Decisão: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Servidor autárquico. Extranumerário. Inexistindo na autarquia Normal legal que permite a admissão de pessoal como extranumerário", havendo apenas regime estatutário para os funcionários "stricto sensu", inviável a qualificação de servidores naquela categoria. Não sendo funcionário público no sentido próprio, o servidor admitido fora do quadro "somente pode ter como regime jurídico o da CLT." Revista conhecida mas improvida.

RR-5357/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Marcílio Jesus dos Santos e outro. Recorrido Caterpillar Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Otoniel de Melo Guimarães). (2ª T-1534/79).

Decisão: conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 21 e, consequentemente a reabertura de instrução, unanimemente.

EMENTA: Confissão Ficta — não comparecimento do Reclamante para Depoimento Pessoal. A Súmula 74 representa a cristalização da jurisprudência deste TST no sentido de que a pena de confissão será aplicada somente à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer. Revista conhecida e provida.

RR-5358/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Antonio Carlos de Andrade. Recorrida CIBA — Geigy Química S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e José Maria do Amaral Gurgel). (2ª T-1535/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivo legal.

RR-5460/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Lázara da Silva Lima Nachi. Recorrida Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus). (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Cyro Laudanna Filho). (2ª T-1503/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Incompetente esta Justiça Especializada para apreciar e julgar feitos endereçados contra empresas cujo acervo foi incorporado ao patrimônio da União, dado o legítimo interesse desta na causa. A intervenção da Fazenda Nacional, no feito, desloca obrigatoriamente a competência para a Justiça Federal. Revista não conhecida.

RR-56/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Clério Rodrigues de Souza. Recorrida Cia. Siderúrgica Nacional. (Adv. Drs. Antonio Francisco Pereira e Lúcio de Freitas Lustosa). (2ª T-1536/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Supressão de Gratificação — Existência de Cargo de Confiança. Revista não conhecida por adentrar a faticidade da metéria.

RR-107/79: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido Alberto Barcelos da Cruz. (Adv. Drs. Sérgio Augusto F. Lima e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1537/79).

Decisão: conheceram do recurso quanto à prescrição e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição é matéria de defesa e só pode ser suscitada na contestação (CPC, art. 300). Revista conhecida e improvida.

RR-152/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido Orlando de Santi. (Adv. Drs. Antonio Carlos S. Cleto e Sebastião L. Balbo). (2ª T-1505/79).

Decisão: unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário, embora percebendo gratificação, mas não exercendo cargo de confiança, não se inclui na exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-230/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Abdias Nascimento dos Santos. Recorrido Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. (Adv. Drs. José Tórres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-1538/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial. Revista não conhecida diante da inexistência de violação dos limites da lide bem como diante da verificação fática de que os pressupostos para equiparação salarial não foram atendidos.

RR-247/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Instituto Italiano de Cultura. Recorrida Franka Itália Cássia. (Adv. Drs. Arion Sayão Romita e Alino da C. Monteiro). (2ª T-1539/79).

Decisão: conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade de jurisdição, declararam extinto o processo, unanimemente.

EMENTA: Reclamação trabalhista contra órgão oficial de Governo estrangeiro. Imunidade de jurisdição que se reconhece.

RR-292/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Gentil Druzian. Recorrida Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN. (Adv. Drs. Telmo Aparício Grillo e Aldo José Sirângelo). (2ª T-1506/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece recurso de revista quando desfundamentado.

RR-386/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Mônica Leila de Oliveira e Banco Itaú S/A. Recorridos os

mesmos. (Adv. Drs. José Tórres das Neves e Paulo H. de C. Chamon). (2a. T-1.540/79).

Decisão: conheceram parcialmente do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao recurso da empregada, sem divergência conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Repouso semanal remunerado do bancário — bases de incidência da gratificação de função para os fins do Art. 224 § 2º da CLT; compensação da gratificação de função com o valor das horas extras. Muito embora não haja trabalho bancário aos sábados, a remuneração do repouso semanal é decorrente da Lei 605/49 e esta somente prevê um dia por semana, para o repouso semanal. O anuênio constitui parcela de natureza salarial e deve obviamente compor o salário para todos os efeitos. A gratificação de função, que deve atingir 2/3 do salário, conforme art. 224 § 2º da CLT será calculada sobre o salário em seu sentido integral, isto é, inclusive anuênios. São incomensuráveis os valores que decorrem de causas distintas visam remunerar o empregado em dois aspectos diversos da sua prestação de serviço, isto é em função especial e em horário extraordinário. Revistas improvidas.

RR-404/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Recorridos Manoel José Pereira Gomes e outros. (Adv. Drs. Juarez Lopes Rodrigues e Edson C. Rangel). (2a. T-1.541/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não é a revista meio hábil para sanar omissão de julgado, não prequestionada. Revista não conhecida.

RR-416/79: TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A — (Fábricas "Peixe"). Recorrido Agenor Agripino da Silva. (Adv. Drs. José Luiz L. Libonati e Espedito Leal de Vasconcelos). (2a. T-1.507/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

RR-442/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido Robert Horacer. (Adv. Drs. Samuel Sinder e Samira L. Credidio). (2a. T-1.542/79).

Decisão: nos termos do Prejulgado nº 60, por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista para declarar a incompetência desta Justiça especializada, com fulcro no Prejulgado nº 60, deste Tribunal.

RR-552/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes João Antônio da Silva e outros. Recorrido Construções e Comércio Camargo Correa S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecília A. de Abreu Moura). (2a. T-1.543/79).

Decisão: conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Adicional de Insalubridade — Dec. Lei 389/68. Este Tribunal tem entendido que sendo a insalubridade arguida pré existente e desnecessária perícia para a sua verificação, não se aplicará o Dec. Lei 389/68. O mencionado decreto visava, no particular, a situação dos empregadores, que desenvolvendo a existência de insalubridade na atividade viam-se, subitamente, onerados com as consequências pecuniárias da sua verificação. Revista a que se dá provimento para julgar procedente a reclamatória.

RR-560/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Brasital S/A — para a Indústria e o Comércio. Recorridos

José Maria dos Santos e outros. (Adv. Drs. Pedro dos Praseres Ribeiro e Valdemar Rigoim). (2a. T-1.509/79).

Decisão: conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade no percentual fixado, seja calculado sobre o salário mínimo da região, respeitada a prescrição bienal, unanimemente.

EMENTA: Tratando-se de indiscutível insalubridade pré-existente, admite-se, excepcionalmente, a retroatividade dos efeitos pecuniários ao biênio imperprescrito. O adicional de insalubridade, ou periculosidade, quando não se tratar da hipótese da Súmula 17, incide, apenas, sobre o salário-mínimo regional. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-572/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Elizabeth Costa do Rosário. Recorrido Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. (Adv. Drs. Alino da C. Monteiro e Nelson A. Coimbra). (2a. T-1.544/79).

Decisão: sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para não admitir a compensação das férias.

EMENTA: Aviso Prévio não concedido pelo empregador. Licitudo do desconto que incide sobre as férias e o 13º salário. O dispositivo consolidado permite ao empregador descontar do empregado, que não concedeu aviso prévio, os salários correspondentes ao prazo respectivo. Ora, o valor relativo à natalina é indiscutivelmente de natureza salarial, sendo portante, lícito que o desconto incida sobre a mencionada parcela. No que tange às férias, todavia, sua remuneração só é salário quando as mesmas são gozadas. Por outro lado, o artigo § 1º do artigo 142 da CLT, que permitia a retenção de férias, foi revogado pela Lei 1.530 de 26-12-51. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-573/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente The Home Insurance Company. Recorrido Sebastião Ferreira da Silva. (Adv. Drs. Antônio G. Cardoso e Maria L. Vitorino Borba). (2a. T-1.510/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivos legais.

RR-885/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Djalma Pereira dos Santos. Recorrido Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Brasília e Geraldo Malvar. (Adv. Drs. Cláudia A. Feitosa P. Fernandes e Leila A. Sette). (2a. T-1.467/79).

Decisão: conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que TRT "a quo" julgue o R.O. do reclamante como de direito, afastada a carência de ação, unanimemente.

EMENTA: Serventuário de cartório não oficializado, que não percebe vencimentos dos cofres públicos e não está sujeito às garantias próprias do regime estatutário, é empregado regido pela CLT. Revista provida.

RR-1.848/79: TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente Geraldo Magela de Castro. Recorrido Estado de Minas Gerais (Colégio Tiradentes). (Adv. Drs. Geraldo V. Fernandes e Moema C. de Azevedo). (2a. T-1.545/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

Terceira Turma.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO.

Al-2.629/78: TRT 3a. Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante R.J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. Agravado João Ferrari. (Adv. Drs. Guilherme Siqueira e Antonieta Seixas F. Silva). (3a. 1.171/79).

Decisão: unanimemente, registraram a desistência do agravo da empresa para que

produza os efeitos legais de extinção do processo.

EMENTA: Desistência do agravo que se registra, para produzir efeitos legais de extinção do processo.

Al-4.653/78: TRT 4a. Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Banco do Brasil S/A. Agravado Luiz Cristiano Kinzel. (Adv. Drs. Arno Willy Schmidt e Luiz C. M. Cunha). (3a. T-1.017/79).

Decisão: unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

RECURSOS DE REVISTA.

RR-4.007/78: TRT 3a. Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Usiminas Mecânica S/A. Recorrido Luiz Pais Dos Santos. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e João de Souza Faria). (3a. T-1.035/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar que o reembolso do débito seja efetuado de acordo com a taxa oficial do dólar à época da efetiva liquidação.

EMENTA: O reembolso do débito de empregado que deixa de cumprir normas estipuladas no contrato de trabalho, para ressarcimento de bolsa de estudos, deve ser efetuado de acordo com a taxa oficial do dólar à época da efetiva liquidação, também constante da referida cláusula. Revista conhecida e provida em parte.

RR-4.228/78: TRT 2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Banco do Brasil S/A. Recorrido Valdevino Pedro Vanazzi. (Adv. Maurílio M. Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). (3a. T-1.275/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicada a Súmula 51 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, assegurando-se ao empregado, na complementação da aposentadoria, o teto como foi pedido na inicial.

RR-4.821/78: TRT 2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Antonio Domenech Carulla. Recorrido Casa Anglo — Brasileira S/A — Modas Confeções e Bazar. (Adv. Drs. Bernardino L. Figueira e Márcio Gontijo). (3a. T-1.219/79).

Decisão: Por maioria, conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação, conforme se apurou em execução.

EMENTA: Aplicação da Súmula 91 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. O mesmo percentual, para remunerar trabalho e repouso, tem visível caráter complessivo que a Súmula apontada não abona.

RR-1.179/78: TRT 9a. Região. Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido Domingos José Filho. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Vivaldo S. da Rocha). (3a. T-1.298/79).

Decisão: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque havia ilegitimidade de representação do advogado e bem aplicado o prejulgado 43.

Brasília, 5 de setembro de 1979. — Hegler José Horta Barbosa.

Segunda Turma

RECURSO DE REVISTA

RR-4769/78: — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Joaquim Lopes Siqueira Neto. Recorrido: Companhia Siderúrgica Nacional. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rodrigo Luiz de Andrade). (2ª T-1251/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Lícita a cláusula contratual que estipula, de modo destacado, co-

missão ou percentagem para cobrir determinado item do salário do empregado. Revista conhecida e improvida.

(Republicado por haver saído com incorreções no *Diário da Justiça*, do dia 10 de agosto de 1979).

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 238/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b, do Regimento Interno do mesmo Tribunal, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 90/79, resolve:

Retificar Ato nº 153 de 28 de agosto de 1979, publicado no D.J. de 31 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a José Montalvão, para que passe a se fundamentar nos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a da Constituição da Repúbli-

ca Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, alínea a e artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Cargo da Categoria Funcional de Técnico judiciário, Classe "C", referência 53, Código TST-AJ-021, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com proventos correspondentes à referência 57, da Classe Especial, observado o teto estabelecido pelo § 2º do artigo 102, da Lei Magna, e de acordo com o Parecer L-137, de 17 de março de 1977, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de março de 1977 e Decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, de 30 de maio de 1978, proferida no processo 11.025/77, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1978.

Publique-se no Diário da Justiça

Brasília, 12 setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST